

RELATÓRIO 6 - C

VERTENTE I - MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 72/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Araucária e a Fundação Instituto de Administração para realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária em três dimensões: a) sustentabilidade das despesas com pessoal; b) aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários; c) aprimoramento da governança dos cargos em comissão; assim como, em relação ao Regime Próprio de Previdência do Município, realizar pesquisa, diagnóstico e propor um Plano de Sustentabilidade e de melhoria da governança da gestão da previdência municipal, sob os aspectos econômico, financeiro, atuarial, patrimonial, orçamentário, fiscal, jurídico e administrativo, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MF nº 464/2018, e da Portaria nº 20532/2020.

Prefeito Municipal: **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Secretário Municipal de Finanças: **LAURO LUCIANO STALL**

Coordenação-Geral do Projeto pela FIA: **JOSÉ AFONSO MAZZON**

Coordenação-Técnica do Projeto pela FIA: **LUCIANO ANTINORO**

Araucária, 14 de novembro de 2022

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (ITEM/PRODUTO 2.9)	2
2.1. QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – QSP	3

1. APRESENTAÇÃO

A **Vertente I – Modernização na Gestão de Pessoas** tem como objetivo realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária, em três dimensões: sustentabilidade das despesas com pessoal; aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários e aprimoramento da governança dos cargos em comissão.

Em relação à Vertente I, temos **três produtos**:

- **Produto 1:** diagnóstico das despesas de pessoal da administração direta
- **Produto 2:** revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da administração direta
- **Produto 3:** análise e proposição de melhorias dos cargos em comissão e das funções de confiança da administração direta

Cada um destes produtos contém **diversos subprodutos**, que serão apresentados em relatórios, conforme o cronograma apresentado no Relatório 1, de Planejamento do Projeto.

Neste **Relatório 6C**, apresentaremos os seguintes itens:

- 1) Do Produto 2: revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração direta:
 - i) Elaboração de minuta de Projeto de Lei do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (item/produto 2.9)
 - (a) Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária

2. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (ITEM/PRODUTO 2.9)



2.1. QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – QSP

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária que especifica, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - QPS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação do **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR**, de servidores efetivos, instituindo o **Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS**, da Prefeitura do Município de Araucária, submetidos ao regime estatutário, reenquadra cargos que especifica, do Quadro Geral do Município de Araucária, instituído pela Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, e dispõe sobre o regime de remuneração por subsídio.

Art.2º Fica criado o Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS, da Prefeitura do Município de Araucária, constituídos de cargos organizados em carreiras e estas em subquadros, considerando a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, na conformidade do ANEXO I desta lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

§ 1º Considera-se multidisciplinar a aglutinação de diferentes disciplinas e especialidades de naturezas diversas dentro de uma determinada área de concentração.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se disciplina as diversas formações previstas no ANEXO I desta lei.

Art.3º Para efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:



- I. Quadro: Agrupamento de Profissionais da Prefeitura do Município de Araucária, reunidos em Subquadros compostos por cargos de provimento efetivo e respectivas carreiras, organizadas em Níveis e Categorias;
- II. Subquadro: agrupamento de cargos da mesma natureza e similaridade de atribuições;
- III. Cargo: unidade de competência com atribuições e responsabilidades definidas, criado por lei, com denominação e remuneração próprias, e número certo, submetido ao regime estatutário.
- IV. Carreira: ascensão do titular de cargo efetivo em diferentes Categorias e Níveis de responsabilidade e remuneração.
- V. Nível: posição dentro da carreira, cuja ascensão se dá por meio da promoção.
- VI. Categoria: posição dentro de cada nível, cuja ascensão se dá por meio da progressão.
- VII. Progressão: mecanismo de mudança de uma Categoria para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível.
- VIII. Promoção: mecanismo de mudança de um Nível para o Nível imediatamente superior, dentro da carreira.
- IX. Tabelas de Remuneração: grade composta de indicação de valores pecuniários correspondentes a uma referência, de acordo com a Categoria e Nível da carreira.
- X. Lotação: órgão público ao qual o servidor está vinculado administrativamente e em que desempenha suas atividades.

Art.4º A criação do Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS tem por objetivos:

- I. orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da administração municipal;
- II. valorizar os profissionais, reconhecendo a importância de carreira estruturada, a transparência na remuneração e a mobilidade da atuação no Município;
- III. assegurar o reconhecimento, mediante qualificação profissional e mecanismos de crescimento na carreira;
- IV. contribuir para a proteção dos direitos fundamentais, o exercício da cidadania, a preservação da vida, da legalidade e da segurança no convívio da sociedade no município de Araucária.
- V. estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Araucária.
- VI. contribuir para a proteção da saúde plena, preservação da vida e do acesso aos serviços de saúde no município de Araucária.

Art.5º O Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS é constituído de subquadros, sendo:

- I. Subquadro dos Promotores de Saúde, constituído de carreiras com requisito de ingresso ensino superior completo;



II. Subquadro dos Promotores de Saúde - Suporte Técnico, constituído de carreiras com requisito de ingresso de ensino médio técnico completo;

III. Subquadro dos Promotores de Saúde - Suporte, constituído de carreiras com requisito de ingresso de ensino médio completo;

IV. Subquadro dos Promotores de Saúde - Auxiliares, constituído de carreiras com os seguintes segmentos e requisitos de ingresso, a saber:

. Auxiliar de Promoção à Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com requisito de ingresso formação em ensino fundamental completo;

a. Atendente de Enfermagem, com requisito de ingresso formação em ensino fundamental incompleto.

Art.6º O subquadro dos Promotores de Saúde é constituído por 5 (cinco) cargos, organizados em carreiras, a saber:

I. Promotor de Saúde - Médico, com as disciplinas/especialidades conforme consta do Anexo I.

II. Médico Auditor;

III. Médico Regulador;

IV. Promotor de Saúde - Analista, com as disciplinas de: Biologia, Cirurgia Dentária, Enfermagem, Farmácia, Farmácia Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Veterinária, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional;

V. Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde.

Parágrafo único. Os cargos que compõem esse subquadro exigem como requisito de ingresso a formação de ensino superior, nos termos especificados no ANEXO I desta lei, e estão organizados em carreiras constituídas de Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

a) Nível I: 6 (seis) Categorias;

b) Nível III: 6 (seis) Categorias;

c) Nível III: 6 (seis) Categorias.

Art.7º O subquadro dos Promotores de Saúde - Suporte Técnico é constituído por 1 (um) cargo, organizado em carreira, a saber:

I. Promotor de Saúde - Suporte Técnico, segmento ou áreas de: Enfermagem, Meio Ambiente, Patologia Clínica, Radiologia, Saneamento, Saúde Bucal e do Trabalho;



Parágrafo único. O cargo que compõe esse subquadro exige como requisito de ingresso a formação de ensino médio técnico, nos termos especificados no ANEXO I desta lei, e estão organizados em carreiras constituídas de Níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

a) Nível I: 12 (doze) Categorias;

b) Nível II: 6 (seis) Categorias.

Art.8º O subquadro dos Promotores de Saúde - Suporte, é constituído por 2 (dois) cargos, organizados em carreiras, a saber:

.Promotor de Saúde - Suporte, com os segmentos de: Auxiliar em Farmácia e Instrutor de saneamento;

I. Agente de Regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os cargos que compõem esse subquadro exigem como requisito de ingresso a formação de ensino médio, nos termos especificados no ANEXO I desta lei, e estão organizados em carreiras constituídas de Níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

a) Nível I: 12 (doze) Categorias;

b) Nível II: 6 (seis) Categorias.

Art.9º O subquadro dos Promotores de Saúde - Auxiliares, é constituído por 3 (três) cargos, organizados em carreiras, a saber:

.Promotor de Saúde - Auxiliar, com o segmento de Auxiliar em Saúde Bucal;

I. Auxiliar de Enfermagem;

II. Atendente de Enfermagem;

Parágrafo único. Os cargos que compõem esse subquadro exigem como requisito de ingresso a formação de ensino fundamental completo e incompleto, nos termos especificados no ANEXO I desta lei, e estão organizados em carreiras constituídas de Níveis, identificados pelos algarismos romanos I e II, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

a) Nível I: 12 (doze) Categorias;

b) Nível II: 6 (seis) Categorias.

CAPÍTULO II



DO INGRESSO

Art.10 O ingresso nas carreiras integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS, instituídos por esta Lei, observadas as exigências estabelecidas no ANEXO I, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que dispuser o edital do certame.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal, no momento da abertura do concurso público e quando for o caso, estabelecerá no edital as disciplinas/áreas a serem providas, de acordo com as suas necessidades.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.11 O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contado a partir do ingresso em cargo das carreiras do Quadro dos Profissionais da Saúde Municipal - QPS.

§ 1º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 2º Durante o período de cumprimento do estágio probatório os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I. doação de sangue, até o limite de 1 (um) dia por ano;

II. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

III. luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;

IV. luto por falecimento de sogro (a), avô (ós) e cunhado (a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;

V. férias;

VI. afastamento em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção;

VII. afastamento em virtude de licença médica do próprio servidor, até o limite de 90 dias somados os diferentes períodos compreendidos no estágio probatório;



VIII. participação em treinamentos, cursos ou seminários relacionados com as atribuições do cargo efetivo titularizado pelo servidor, até o limite de 40 (quarenta) horas semestrais somados os diferentes eventos;

IX. exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de Araucária, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

X. afastamento para órgãos/entidades do Município de Araucária, desde que para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular;

§ 4º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 3º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 5º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos do estágio probatório e da homologação da avaliação especial de desempenho, a ser realizada por comissão específica para este fim .

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

Art.12 Os cargos constitutivos das carreiras integrantes do Quadro de Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS, serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, compreendendo as referências e os valores constantes no Capítulo IV desta lei.

§ 1º O regime de remuneração por subsídio de que trata esta lei é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço.

Art.13 São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido nesta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, e relacionadas no ANEXO IV desta lei

Art.14 A partir da integração e do enquadramento previstos no Capítulo VI desta lei ficam extintas as vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de remuneração por subsídio, ora instituído.



Art.15 Os efeitos decorrentes da integração e do enquadramento, nos termos do Capítulo VI desta lei, não poderão ocasionar decurso no valor da remuneração atual percebida pelo servidor, conforme inciso II, do §1º deste artigo, devendo eventual diferença ser paga a título de **subsídio complementar** que será considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias, inclusive o acréscimo de 1/3.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I. remuneração na nova situação: o valor da referência de remuneração por subsídio após a integração e o enquadramento previstos nos Capítulo VI desta lei;

II. remuneração atual: a soma do valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no dia anterior à data da integração e enquadramento, quais sejam:

a) o padrão de vencimentos, correspondente à jornada básica do servidor;

b) os adicionais por tempo de serviço;

c) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de subsídio complementar:

I. haverá a incidência da contribuição previdenciária;

II. não incidirão quaisquer vantagens;

III. incidirão reajustes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CRESCIMENTO NAS CARREIRAS

Art.16 O crescimento do servidor dar-se-á por meio de progressão e de promoção.

Parágrafo único. Atendidos os critérios, condições e procedimentos estabelecidos, as progressões e promoções entre as Categorias e os Níveis das carreiras serão processadas sem qualquer limite de vagas.

Art.17 Progressão é a passagem do servidor da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria, do resultado obtido nas avaliações de desempenho realizadas na categoria e da apuração de pontos em cursos e atividades, conforme ANEXOS I e V desta lei, observado o disposto no artigo 38.



§ 1º Para fins de progressão, o servidor deverá contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º O servidor terá direito ao crescimento por progressão estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

Art.18 Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de ingresso na carreira, anteriores a edição desta lei, não poderão ser utilizados para fins da progressão prevista neste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira progressão de que trata o artigo 16, será admitida a utilização de cursos e treinamentos realizados até 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta lei, independentemente de sua utilização para fins de crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.

Art.19 Promoção é a passagem do servidor, da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e da apresentação de titulação conforme ANEXO I desta Lei, observado o disposto no artigo 38.

§ 1º O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

Art.20 Os títulos e certificados de cursos utilizados para fins de ingresso e crescimento na carreira, anteriores a edição desta lei, não poderão ser utilizados para fins da promoção prevista neste artigo.

§1º Excepcionalmente, para a primeira promoção de que o artigo 18 será admitida a utilização de cursos realizados até 5 (cinco) anos anteriores a publicação desta lei, independentemente de sua utilização para fins de crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.

§2º No caso de título de mestrado, doutorado e especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, a utilização se dará independentemente da data de sua conclusão.

Art.21 Os procedimentos para operacionalização da Progressão e Promoção previstas nesta Lei serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



Art.22 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos em virtude de:

- I. doação de sangue, 1 (um) dia por ano;
- II. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
- III. luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV. luto por falecimento de sogro(a), avô(ó)s e cunhado(a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;
- V. férias;
- VI. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VII. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII. licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda;
- IX. licença para o desempenho de mandato classista;
- X. licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- XI. licença por convocação para o serviço militar;
- XII. licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização, desde que remunerada;
- XIII. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, estadual ou municipal, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- XIV. participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- XV. exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão e promoção, os meses serão convertidos em dias.

Art.23 Para requerer a progressão e a promoção o integrante das carreiras deverá:

- I. ter cumprido o estágio probatório;



II. não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

III. não ter sido submetido à prisão decorrente de decisão judicial, na classe/nível/categoria;

IV. não ter sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Art.24 Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, o servidor ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão ou promoção, estabelecidos nos artigos 17 e 19.

Parágrafo único. O período previsto no caput deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente a todos os prazos e condições para a progressão ou promoção.

Art.25 O servidor que cumprir todos os requisitos para o crescimento por progressão ou promoção estabelecidos no Capítulo VI desta lei poderá requerê-la, e caberá à área de Gestão de Pessoas deliberar sobre pedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolamento do requerimento.

§ 1º Se deferida a solicitação da progressão ou promoção, os efeitos pecuniários ocorrerão a partir da data do requerimento, desde que confirmado o implemento das condições exigidas.

§2º O interstício de tempo para fins da primeira progressão ou promoção nos termos do Capítulo VI desta lei será computado a partir do 1º dia do mês da efetivação da integração e enquadramento.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art.26 As integrações e os enquadramentos de que trata este Capítulo tem caráter definitivo e produzirão efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, e:

I. não interrompem a contagem dos prazos e demais condições para fins de estágio probatório.

II. aplicam-se a todos os servidores efetivos, de acordo com os respectivos cargos, independentemente de qualquer tipo de afastamento e/ou licenciamento licença.

Art.27 Os titulares de cargos de provimento efetivo integrantes dos atuais Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Araucária, nos termos da Lei nº 1.704 de 26 de 2006 e suas alterações subsequentes, ficam integrados nos cargos e carreiras do Quadro de Profissionais da Saúde do Município de Araucária constantes dos Anexos I mediante a contagem de tempo de



efetivo exercício nos atuais cargos/carreiras, apurados até 30 (trinta) dias anteriores à promulgação desta lei.

Art.28 O tempo de efetivo exercício para fins da integração de que trata o Art. 26 deverá observar o disposto na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Art.29 Caberá à área de Gestão de Pessoas formalizar os procedimentos para a contagem do tempo de efetivo exercício e apuração da posição dos servidores nas atuais carreiras, para fins da implementação da integração e enquadramentos previstos nesta lei.

Art.30 A integração e o enquadramento de que trata este capítulo deverão ser operacionalizados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Os efeitos pecuniários da integração e do enquadramento surtirão efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 2º A Integração dos atuais titulares de cargos efetivos de Ensino Superior se dará na seguinte conformidade:

I. Nível I:

- a) Categoria 1: de 0 até 3 anos;
- b) Categoria 2: 3 anos e 1 dia até 5 anos;
- c) Categoria 3: 5 anos e 1 dia até 7 anos;
- d) Categoria 4: 7 anos e 1 dia até 9 anos;
- e) Categoria 5: 9 anos e 1 dia até 11 anos;
- f) Categoria 6: 11 anos e 1 dia até 13 anos;

II. Nível II:

- a) Categoria 1: 13 anos e 1 dia até 15 anos;
- b) Categoria 2: 15 anos e 1 dia até 17 anos;
- c) Categoria 3: 17 anos e 1 dia até 19 anos;
- d) Categoria 4: 19 anos e 1 dia até 21 anos;
- e) Categoria 5: 21 anos e 1 dia até 23 anos;
- f) Categoria 6: 23 anos e 1 dia até 25 anos;



III. Nível III:

- a) Categoria 1: 25 anos e 1 dia até 27 anos;
- b) Categoria 2: 27 anos e 1 dia até 29 anos;
- c) Categoria 3: 29 anos e 1 dia até 31 anos;
- d) Categoria 4: 31 anos e 1 dia até 33 anos;
- e) Categoria 5: 33 anos e 1 dia até 35 anos;
- f) Categoria 6: Acima de 35 anos e 1 dia

§ 3º A Integração dos atuais titulares de Cargos efetivos de Ensino Médio Técnico, de Ensino Médio e de Ensino Fundamental se dará na seguinte conformidade:.

I. Nível I:

- a) Categoria 1: de 0 até 3 anos;
- b) Categoria 2: 3 anos e 1 dia até 5 anos;
- c) Categoria 3: 5 anos e 1 dia até 7 anos;
- d) Categoria 4: 7 anos e 1 dia até 9 anos;
- e) Categoria 5: 9 anos e 1 dia até 11 anos;
- f) Categoria 6: 11 anos e 1 dia até 13 anos;
- g) Categoria 7: 13 anos e 1 dia até 15 anos;
- h) Categoria 8: 15 anos e 1 dia até 17 anos;
- i) Categoria 9: 17 anos e 1 dia até 19 anos;
- j) Categoria 10: 19 anos e 1 dia até 21 anos;
- k) Categoria 11: 21 anos e 1 dia até 23 anos;
- l) Categoria 12: 23 anos e 1 dia até 25 anos;

II. Nível II:

- a) Categoria 1: 25 anos e 1 dia até 27 anos;



- b) Categoria 2: 27 anos e 1 dia até 29 anos;
- c) Categoria 3: 29 anos e 1 dia até 31 anos;
- d) Categoria 4: 31 anos e 1 dia até 33 anos;
- e) Categoria 5: 33 anos e 1 dia até 35 anos;
- f) Categoria 6: Acima de 35 anos e 1 dia

Art.31. Os servidores que se encontram atualmente posicionados acima do Nível I das carreiras, nos termos da Lei nº 1.704 de 2006 e alterações subsequentes, deverão ser enquadrados em uma Categoria acima daquela resultante da integração prevista no artigo 29 desta lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO QPS

Art.32 As atribuições, competências e habilidades dos cargos do Quadro dos Profissionais de Saúde do Município de Araucária - QPS são as previstas no ANEXO II desta lei.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO DO QPS

Art.33 Os titulares de cargos integrantes do Quadro dos Profissionais de Saúde do Município de Araucária - QPS, ficam submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I. Jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho, abrangendo os servidores titulares dos cargos de:

- a) Promotor de Saúde - Médico, nas disciplinas de Clínica Geral, Especialista, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Psiquiatria, Sanitária, e do Trabalho;
- b) Médico Auditor;
- c) Médico Regulador;

II. Jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, abrangendo os servidores titulares do cargo de:

- a) Médico Plantonista;



b) Promotor de Saúde - Suporte Técnico Radiologia.

III. Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho, abrangendo os servidores titulares do cargo de:

a) Promotor de Saúde nas disciplinas de Biologia, Cirurgia Dentária, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Veterinária, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional;

b) Médico Auditor;

c) Médico Regulador;

d) Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde

IV. Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, abrangendo os cargos de:

a) Promotor de Saúde - Médico Generalista;

b) Promotor de Saúde - Suporte Técnico;

c) Agente de Regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária;

d) Promotor de Saúde - Suporte Operacional

§ 1º A Jornada do Promotor de Saúde - Suporte Técnico na disciplina de Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Biólogo, Farmacêutico e Nutricionista, cuja jornada é de 40h semanais, poderão optar, de maneira irretratável, pela nova jornada do cargo que passam a integrar, nos termos do inciso II deste artigo, no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Lei.

§ 3º Os atuais ocupantes de cargos efetivos de Cirurgião Dentista, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo, Psicólogo, cuja jornada é de 20h semanais, poderão optar, de maneira irretratável, pela nova jornada do cargo a que passam a integrar, nos termos do inciso II deste artigo, no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta lei.

§ 4º A opção pela nova jornada de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, implica no recebimentos dos valores de subsídio correspondente à respectiva jornada e cargo, conforme tabelas constantes do ANEXO III, desta lei.

§ 5º No caso das realização das opções de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o cumprimento das mesmas deverá ter início no 1º dia do mês subsequente ao da formalização e protocolo da opção.



Art.34 As jornadas de trabalho previstas no art. 32 desta Lei deverão ser cumpridas na seguinte conformidade:

I. a Jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho – J20:

- a) à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho; ou
- b) ao cumprimento em regime de plantão.

II. a Jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho – J24:

- a) ao cumprimento em regime de plantão.

III. a Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho – J30:

- a) à prestação de 6 (seis) horas diárias de trabalho; ou
- b) ao cumprimento em regime de plantão;

IV. a Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40:

- a) à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- b) ao cumprimento em regime de plantão.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho de que trata este artigo em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento, na forma que dispuser ato do Titular do Órgão.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.35 Aplica-se aos servidores do Quadro dos Profissionais de Saúde do Município de Araucária - QPS o modelo de Avaliação de Desempenho previsto em legislação específica.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA



Art.36 Aplica-se aos servidores do Quadro dos Profissionais de Saúde do Município de Araucária - QPS o previsto em legislação própria relativamente ao exercício de cargos em comissão e funções de confiança..

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art.37 Os proventos e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta Lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou a pensão, observadas, no que couber, as disposições relativas aos servidores em atividade.

§ 1º No caso de cargos extintos, para fins da fixação do valor dos proventos e da pensão de que trata o *caput*, deverá ser utilizada a tabela de remuneração, que corresponda a jornada do cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou falecimento, conforme ANEXO III desta lei.

§ 2º A data limite para a contagem de tempo na carreira para os que se aposentaram ou faleceram na condição de servidores efetivos será a de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que ocorreu primeiro.

§ 3º Para efeitos do disposto no artigo 11 desta Lei, para cálculo do subsídio complementar, será considerado como remuneração atual o somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os proventos ou pensão.

§ 4º A fixação do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos do *caput* deste artigo, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação desta lei.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.38 Para fins da primeira progressão, será considerado o tempo de efetivo exercício no nível ou na referência em que o servidor se encontra, nos termos da Lei nº 1.704 de 2006 e suas alterações posteriores, no momento da integração e enquadramento previstos no Capítulo V desta Lei

Art.39 Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos vagos de Farmacêutico Bioquímico, previsto na Lei nº 1.704 de 2006 e suas alterações posteriores, e na vacância aqueles que se encontram providos atualmente.



Art.40 Ficam extintos os cargos vagos de Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Fisioterapia, Instrutor de Saneamento e de Operador de RX, que já contam com previsão legal de extinção na vacância.

Art.41 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO E PROVIMENTO E ENQUADRAMENTO

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - QPS

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE

Tabela A – Cargo: Promotor de Saúde – Analista

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
384	Biólogo Cirurgião Dentista Enfermeiro Farmacêutico Farmacêutico- Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Veterinário Nutricionista Terapeuta Ocupacional	384	Promotor de Saúde – Analista – Nível I	Categoria 1	PSA-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada e reconhecida pelo órgão competente da respectiva categoria profissional, nas seguintes disciplinas: Biologia, Cirurgia Dentária, Enfermagem, Farmácia, Farmácia Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Veterinária, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional.

				Categoria 2	PSA-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>
				Categoria 3	PSA-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>

				Categoria 4	PSA-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	PSA-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>

				Categoria 6	PSA-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Promotor de Saúde – Analista – Nível II	Categoria 1	PSA-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).</p>

				Categoria 2	PSA-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	PSA-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>

				Categoria 4	PSA-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	PSA-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>

				Categoria 6	PSA-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Promotor de Saúde – Analista – Nível III	Categoria 1	PSA-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).</p>

				Categoria 2	PSA-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	PSA-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>

				Categoria 4	PSA-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>
				Categoria 5	PSA-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>

				Categoria 6	PSA-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>
--	--	--	--	-------------	--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tabela B – Cargo: Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
		5	Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde – Nível I	Categoria 1	ASR-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior nas áreas da saúde, devidamente comprovada e reconhecida pelo órgão competente da respectiva categoria profissional.

				Categoria 2	ASR-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>
				Categoria 3	ASR-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>

				Categoria 4	ASR-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	ASR-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>

				Categoria 6	ASR-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde – Nível II	Categoria 1	ASR-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).</p>

				Categoria 2	ASR-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	ASR-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>

				Categoria 4	ASR-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	ASR-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>

				Categoria 6	ASR-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde – Nível III	Categoria 1	ASR-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).</p>

				Categoria 2	ASR-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	ASR-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>

				Categoria 4	ASR-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>
				Categoria 5	ASR-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>

				Categoria 6	ASR-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>
--	--	--	--	-------------	--------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tabela C – Cargo: Promotor de Saúde – Médico

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
352	Médico Alergologista Médico Alergologista E Imunologista Médico Anestesiologista Médico Angiologista/Cir. Vascular Médico Auditor Médico Cardiologista Médico Cardiologista Pediátrico Médico Cirurgião Geral Médico Cirurgião Pediátrico Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico do Trabalho Médico Endocrinologista Médico Endocrinologista Pediátrico Médico Epidemiologista Médico Gastroenterologista Médico Geriatria Médico Gineco E Obstetra Médico Hematologista Médico Hematologista Pediátrico	352	Promotor de Saúde – Médico – Nível I	Categoria 1	PSM-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior em Medicina e registro no Conselho de Classe, para especialistas, registro da especialidade no Conselho de Classe.

	<p>Médico Infectologista Médico Neurologista Médico Neurologista Pediátrico Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Ortopedista Infantil Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Pneumologista Médico Proctologista Médico Psiquiatra Médico Radiologista Médico Reumatologista Médico Sanitarista Médico Urologista Médico Generalista Médico Plantonista</p>					
				Categoria 2	PSM-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>

				Categoria 3	PSM-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>
				Categoria 4	PSM-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>

				Categoria 5	PSM-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	PSM-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>

			Promotor de Saúde – Médico – Nível II	Categoria 1	PSM-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).</p>
				Categoria 2	PSM-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>

				Categoria 3	PSM-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	PSM-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>

				Categoria 5	PSM-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	PSM-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

			Promotor de Saúde – Médico – Nível III	Categoria 1	PSM-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).</p>
				Categoria 2	PSM-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>

				Categoria 3	PSM-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	PSM-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>

				Categoria 5	PSM-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				Categoria 6	PSM-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

Tabela D– Cargo: Médico Auditor

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
----------------	---------------

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
		2	Médico Auditor – Nível I	Categoria 1	MA-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior em Medicina e registro no Conselho de Classe, para especialistas, registro da especialidade no Conselho de Classe.
				Categoria 2	MA-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	MA-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	MA-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	<p>MA-5</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	<p>MA-6</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Médico Auditor – Nível II	Categoria 1	<p>MA-7</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p>

					Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	<p>MA-8</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	<p>MA-9</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	<p>MA-10</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	<p>MA-11</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	<p>MA-12</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Médico Auditor – Nível III	Categoria 1	<p>MA-13</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p>

					Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	<p>MA-14</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	<p>MA-15</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	<p>MA-16</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>
				<p>Categoria 5</p> <p>MA-17</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				<p>Categoria 6</p> <p>MA-18</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

Tabela E – Cargo: Médico Regulador

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
		2	Médico Regulador – Nível I	Categoria 1	MR-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior em Medicina e registro no Conselho de Classe, para especialistas, registro da especialidade no Conselho de Classe.
				Categoria 2	MR-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	MR-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	MR-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.

					150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.	
				Categoria 5	MR-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	MR-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Médico Regulador – Nível II	Categoria 1	MR-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).</p>
				Categoria 2	MR-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	<p>MR-9</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	<p>MR-10</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	<p>MR-11</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	MR-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Médico Regulador – Nível III	Categoria 1	MR-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).</p>
				Categoria 2	MR-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	MR-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	<p>MR-16</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>
				Categoria 5	<p>MR-17</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				Categoria 6	<p>MR-18</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.
--	--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - SUPORTE TÉCNICO

Tabela F – Cargo: Promotor de Saúde – Suporte Técnico

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
306	Técnico de Enfermagem Técnico de Higiene Dental Técnico de Segurança Do Trabalho Técnico em Enfermagem - Emergencial Técnico em Meio Ambiente Técnico em Patologia Clínica Técnico Em Saneamento Técnico em Radiologia	306	Promotor de Saúde – Suporte Técnico – Nível I	Categoria 1	PST-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em ensino médio técnico nas áreas de Enfermagem, Meio Ambiente, Patologia Clínica, Radiologia, Saneamento, Saúde Bucal e Segurança do Trabalho ou habilitação em Saneamento Ambiental, de acordo com o segmento de atividade, e inscrição no respectivo Conselho de Classe.

				Categoria 2	PST-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>
				Categoria 3	PST-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>
				Categoria 4	PST-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	PST-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	<p>PST-6</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
				Categoria 7	<p>PST-7</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	<p>PST-8</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>

					110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.	
				Categoria 9	PST-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
				Categoria 10	PST-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>
				Categoria 11	PST-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a</p>

					área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.
				Categoria 12	<p>PST-12</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>
			Promotor de Saúde – Suporte Técnico – Nível II	Categoria 1	<p>PST-13</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou educação continuada ou pósgraduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 180 horas).</p>
				Categoria 2	<p>PST-14</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	<p>PST-15</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	<p>PST-16</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	<p>PST-17</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	<p>PST-18</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p>

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
--	--	--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SUBQUADRO DE PROMOTORES DE SAÚDE - SUPORTE

Tabela G – Cargo: Agente de Agente de Regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
1		6	Agente de Agente de Regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária – Nível I	Categoria 1	AVS-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em ensino médio.
1		1		Categoria 2	AVS-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,</p>

					correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.	
				Categoria 3	AVS-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>
				Categoria 4	AVS-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	AVS-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>

				Categoria 6	AVS-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
				Categoria 7	AVS-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	AVS-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>
				Categoria 9	AVS-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
			Categoria 10	AVS-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>
			Categoria 11	AVS-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>
			Categoria 12	AVS-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>

						110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.
			Agente de Regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária – Nível II	Categoria 1	AVS-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou educação continuada ou pósgraduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 180 horas).
				Categoria 2	AVS-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	AVS-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,

					correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	<p>AVS-16</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	<p>AVS-17</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	<p>AVS-18</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>110 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

Tabela H – Cargo: Promotor de Saúde – Suporte

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
06	Instrutor de Saneamento	74	Promotor de Saúde – Suporte – Nível I	Categoria 1	PSS-1	INSTRUTOR DE SANEAMENTO Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.
						AUXILIAR DE FARMÁCIA Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em ensino médio.
				Categoria 2	PSS-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
			Categoria 3	PSS-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.	

				Categoria 4	PSS-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	PSS-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	PSS-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
				Categoria 7	PSS-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	<p>PSS-8</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>
				Categoria 9	<p>PSS-9</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
				Categoria 10	<p>PSS-10</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>

					90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.	
				Categoria 11	PSS-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>
				Categoria 12	PSS-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>
			Promotor de Saúde – Suporte – Nível II	Categoria 1	PSS-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de nível médio técnico ou de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou educação continuada ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo</p>

					efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (mínimo de 120 horas).
				Categoria 2	<p>PSS-14</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	<p>PSS-15</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	<p>PSS-16</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>

				Categoria 5	PSS-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	PSS-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - AUXILIARES

Tabela I: Cargo: Promotor de Saúde – Auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
91	Auxiliar de Consultório Odontológico	91	Promotor de Saúde – Auxiliar – Nível I	Categoria 1	PSX-1	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em ensino médio, de acordo com o segmento de atividade, e inscrição no respectivo Conselho de Classe.
						AUXILIAR EM FARMÁCIA Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em ensino médio.
				Categoria 2	PSX-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	PSX-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.

			Categoria 4	PSX-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
			Categoria 5	PSX-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
			Categoria 6	PSX-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Categoria 7	PSX-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				<p>Categoria 8</p> <p>PSX-8</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>
				<p>Categoria 9</p> <p>PSX-9</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
				<p>Categoria 10</p> <p>PSX-10</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>

					90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.	
				Categoria 11	PSX-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>
				Categoria 12	PSX-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>
			Promotor de Saúde – Auxiliar – Nível II	Categoria 1	PSX-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de nível médio técnico ou de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou educação continuada ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo</p>

					efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (mínimo de 120 horas).	
				Categoria 2	PSX-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	PSX-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	PSX-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>

				Categoria 5	PSX-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	PSX-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

Tabela J – Cargo: Atendente de Enfermagem

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento

11	Atendente de Enfermagem	11	Atendente de Enfermagem – Nível I	Categoria 1	H-1	Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.
				Categoria 2	H-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	H-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	H-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	H-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>	
				Categoria 6	H-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
				Categoria 7	H-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	H-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>

					60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.
				Categoria 9 H-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
				Categoria 10 H-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>
				Categoria 11 H-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>
				Categoria 12 H-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>
			Atendente de Enfermagem – Nível II	Categoria 1	H-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada, ministrados por reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 90 horas).</p>
				Categoria 2	H-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	H-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>

					60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.	
				Categoria 4	H-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	H-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	H-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

Tabela K – Cargo: Auxiliar de Enfermagem

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
305	Auxiliar de Enfermagem	305	Auxiliar de Enfermagem – Nível I	Categoria 1	J-1	Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.
				Categoria 2	J-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	J-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	J-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.

					60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.	
				Categoria 5	J-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	J-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
				Categoria 7	J-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	J-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>
				<p>Categoria 9</p> <p>J-9</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
				<p>Categoria 10</p> <p>J-10</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>
				<p>Categoria 11</p> <p>J-11</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>

						60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.
				Categoria 12	J-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>
			Auxiliar de Enfermagem – Nível II	Categoria 1	J-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada, ministrados por reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 90 horas).</p>
				Categoria 2	J-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	J-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				<p>Categoria 4</p> <p>J-16</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				<p>Categoria 5</p> <p>J-17</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				<p>Categoria 6</p> <p>J-18</p>	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

						60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
--	--	--	--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO II - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

ATRIBUIÇÕES, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - QPS

Tabela A - Atribuições Gerais para Todos os cargos do QPS

ATRIBUIÇÕES GERAIS
<ul style="list-style-type: none">● Conhecer e atuar conforme os Princípios e Diretrizes do SUS, dispostos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, da organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dispostas na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, e demais Programas e Políticas adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;● Assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;● Atuar conforme as atribuições previstas na PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, dispostas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, ou conforme a legislação vigente e atualizada;● Contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);● Reconhecer a saúde como direito a condições dignas de vida e atuar de modo a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;● Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;● Participar e/ou desenvolver programas de maneira ampla e interdisciplinar, transcendendo a área específica de atuação, para promoção da saúde coletiva;● Contribuir na elaboração de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência e outras, objetivando o bem-estar dos cidadãos;● Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação adotados pela SMSA, conforme normativa vigente;● Elaborar e apresentar relatórios aos gestores de ascensão imediata;● Manter-se atualizado quanto às práticas da sua profissão;● Atuar de maneira integrada com os diferentes equipamentos e equipes dos serviços públicos, de realizando ações de maneira individual e coletiva;● Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;● Participar das reuniões técnicas e de equipes;

- Utilizar corretamente e com responsabilidade os instrumentos de trabalho disponibilizados para o exercício das atividades profissionais;
- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do SUS e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados à sua área de competência;
- Realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe, utilizando abordagens adequadas às necessidades de cada público;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos públicos;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão municipal do SUS;
- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores, criar e atualizar banco de dados;
- Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde, quando solicitado;
- Participar e/ou ministrar programas de treinamento;
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança;
- Acatar as normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas;
- Assumir e responder tecnicamente sobre o serviço perante os órgãos de fiscalização competentes;
- Exercer a profissão de maneira articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da Secretaria de Saúde;
- Participar de fóruns de deliberação técnica e controle social, como Comitês, Câmaras Técnicas, Conselhos de Saúde e outros;
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE

Tabela B – Atribuições do Cargo de Promotor de Saúde - Médico

MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Levantar hipóteses diagnósticas;
- Realizar propedêutica instrumental, planejar e indicar o tratamento adequado; prescrever medicações em geral;
- Solicitar exames complementares;
- Solicitar interconsultas;
- Realizar exames complementares;
- Supervisionar propedêutica instrumental;
- Interpretar dados de exame clínico e exames complementares; Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade;
- Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população;
- Realizar atendimentos de urgência e emergência;
- Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados;
- Praticar intervenções clínicas, cirúrgicas e procedimentos intervencionistas;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes químicos, com agentes físicos e com agentes biológicos;
- Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos;
- Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, atividades educativas, ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Examinar e arquivar documentos médicos;

- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações; Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa e redigir trabalhos científicos;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Levantar hipóteses diagnósticas;
- Realizar propedêutica instrumental, planejar e indicar o tratamento adequado; prescrever medicações em geral;
- Solicitar exames complementares;
- Solicitar interconsultas;
- Realizar exames complementares;
- Supervisionar propedêutica instrumental;
- Interpretar dados de exame clínico e exames complementares; Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade;
- Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população;
- Realizar atendimentos de urgência e emergência;
- Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados;
- Praticar intervenções clínicas, cirúrgicas e procedimentos intervencionistas;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes químicos, com agentes físicos e com agentes biológicos;

- Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos;
- Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, atividades educativas, ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Examinar e arquivar documentos médicos;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações; Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa e redigir trabalhos científicos;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO ESPECIALISTA

- Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Levantar hipóteses diagnósticas;
- Realizar propedêutica instrumental, planejar e indicar o tratamento adequado; prescrever medicações em geral;
- Solicitar e/ou realizar exames complementares e interconsultas;
- Supervisionar propedêutica instrumental;
- Interpretar dados de exame clínico e exames complementares;

- Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade;
- Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população; Realizar atendimentos de urgência e emergência;
- Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados;
- Praticar intervenções clínicas e procedimentos intervencionistas;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes químicos e/ou com agentes físicos e biológicos;
- Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos; Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, atividades educativas, ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Examinar e arquivar documentos médicos;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações;
- Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais e insumos financeiros da unidade de trabalho, se necessário;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO GENERALISTA

- Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Levantar hipóteses diagnósticas;
- Realizar propedêutica instrumental, planejar e indicar o tratamento adequado; prescrever medicações em geral;
- Solicitar e realizar exames complementares e interconsultas;
- Supervisionar propedêutica instrumental; Interpretar dados de exame clínico e exames complementares;
- Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade;
- Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população;
- Acolher as demandas espontâneas de urgência e emergência; Acompanhar e indicar internamentos domiciliares;
- Praticar intervenções clínicas e cirúrgicas de pequeno porte; Praticar procedimentos intervencionistas;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes químicos, com agentes físicos e com agentes biológicos;
- Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos; Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e implementar medidas de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, atividades educativas, ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Examinar e arquivar documentos médicos;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações;
- Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;

- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa e redigir trabalhos científicos; Organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

- Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Levantar hipóteses diagnósticas;
- Realizar propedêutica instrumental, planejar e indicar o tratamento adequado; prescrever medicações em geral;
- Realizar planejamento reprodutivo, saúde integral da mulher, pré-natal;
- Solicitar exames complementares e interconsultas;
- Realizar inserção e retirada de DIU;
- Realizar matriciamento em Unidades de Estratégia da Saúde da Família;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população;
- Solicitar e /ou realizar exames complementares e interconsultas;
- Supervisionar propedêutica instrumental;
- Interpretar dados de exame clínico e exames complementares;
- Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade;
- Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Acolher as demandas espontâneas de urgência e emergência;
- Acompanhar e indicar internamentos domiciliares;
- Praticar intervenções clínicas, procedimentos intervencionistas e intervenções cirúrgicas de pequeno porte;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes físicos, biológicos e químicos;
- Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos; Rastrear doenças prevalentes;

- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, atividades educativas, ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações;
- Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO PEDIATRA

- Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Levantar hipóteses diagnósticas;
- Realizar propedêutica instrumental, planejar e indicar o tratamento adequado; prescrever medicações em geral;
- Solicitar e/ou realizar exames complementares e solicitar interconsultas;
- Supervisionar propedêutica instrumental;
- Interpretar dados de exame clínico e exames complementares;
- Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade;
- Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população;
- Acolher as demandas espontâneas de urgência e emergência;

- Acompanhar e indicar internamentos domiciliares;
- Praticar intervenções clínicas, cirúrgicas de pequeno porte e procedimentos intervencionistas;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes químicos, físicos; e agentes biológicos;
- Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos;
- Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, atividades educativas, ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações;
- Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO PLANTONISTA

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência nos prontos atendimentos aos pacientes adultos e pediátricos em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelos tratamentos clínicos dos pacientes;
- Prestar atendimento de Urgência e Emergência na Atenção Primária e nos Equipamentos de Saúde da Atenção Psicossocial;

- Realizar o atendimento prioritário aos pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela SMSA;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa, para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) e contatar a central de regulação médica, sistema e saúde, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos em nível intermunicipal, regional e estadual;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Montar escalas de serviços e gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário e fiscalizar treinamento médico;
- Realizar trabalhos interdisciplinares em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações em todos os níveis de atenção;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA.

MÉDICO PSIQUIATRA

- Prestar assistência integral ao paciente, família, e/ou comunidade, de acordo com suas competências, realizando procedimentos de medicina como atendimentos, consultas, exames, tratamentos, entre outros, a fim de contribuir com o restabelecimento da saúde e/ou a melhoria da qualidade de vida e diminuição do sofrimento;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares;
- Realizar grupos de Educação em Saúde para a população;
- Acolher as demandas espontâneas de urgência e emergência;

- Acompanhar e indicar internamentos domiciliares;
- Praticar intervenções clínicas, cirúrgicas de pequeno porte e procedimentos intervencionistas;
- Estabelecer prognóstico;
- Executar tratamentos com agentes químicos, físicos e com agentes biológicos; Reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas, imunização; tratamentos preventivos; Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde e atividades educativas;
- Emitir atestados, laudos, pareceres, relatórios, declarações; documentos de imagem, formulários de notificação compulsória;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Formular e responder a quesitos periciais;
- Gerenciar e ou supervisionar equipe de trabalho, incluindo atos médicos, recursos materiais, financeiros e insumos da unidade de trabalho, se necessário;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO SANITARISTA

- Prestar assistência integral ao paciente, família, e/ou comunidade, de acordo com suas competências, realizando procedimentos de medicina como atendimentos, consultas, exames, tratamentos, entre outros, a fim de contribuir com o restabelecimento da saúde e/ou a melhoria da qualidade de vida e diminuição do sofrimento;
- Realizar diagnóstico de saúde da comunidade; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares; Realizar atendimento médico em todas as fases da vida, desde infância até a senescência;

- Realizar atendimento em consultório, hospitais, clínicas, Instituições e domicílios; Realizar matriciamento e interconsultas com a Atenção Primária, Secundária e Terciária;
- Realizar reuniões multidisciplinares, capacitação e treinamento para equipes;
- Planejar, indicar, prescrever tratamento de pacientes e praticar intervenções clínicas; Monitorar estado de saúde de pacientes hospitalizados; reabilitar pacientes e clientes (condições biopsicossociais);
- Estabelecer plano de ações em saúde;
- Prescrever medidas higiênico-dietéticas e imunização;
- Ministrando tratamentos preventivos; rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de biossegurança, medidas de segurança e proteção do trabalhador e de saúde ambiental;
- Promover campanhas de saúde, educativas e ações de controle de vetores e zoonoses;
- Emitir atestados, laudos, relatórios, pareceres, declarações e formulários de notificação compulsória;
- Elaborar material informativo e normativo; examinar e arquivar documentos médicos;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações;
- Formular e responder quesitos periciais; prestar e colher depoimentos;
- Gerenciar equipe de saúde, recursos materiais, insumos e recursos financeiros;
- Auxiliar na normatização de atividades médicas;
- Administrar situações de urgência e emergência e selecionar pacientes em situações específicas;
- Constituir comissões médico-hospitalares; supervisionar e avaliar atos médicos;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

MÉDICO DO TRABALHO

- Promover a saúde do trabalhador, em especial aqueles expostos a maior risco de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, assegurando a sua continuidade operacional e a produtividade, realizando periodicamente exames clínicos, solicitando e interpretando resultados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Desenvolver, juntamente com a equipe técnica de Segurança do Trabalho, ações e programas de proteção e vigilância à saúde do trabalhador, analisando, em conjunto, os riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e periculosidade, fadiga e outros, visando à preservação da saúde e segurança do trabalhador;
- Determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a legislação;
- Responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas aplicáveis às atividades executada pela organização e/ou seus estabelecimentos, satisfazendo as necessidades da medicina com segurança;
- Promover a realização de atividades de conscientização, tanto por meio de campanhas, quanto de programas de duração permanente, educando e orientando os trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- Esclarecer e conscientizar os líderes municipais sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- Analisar e registrar e manter em banco de dados atualizado todos os acidentes ocorridos, e todos os casos de doença ocupacional e os agentes de insalubridade, por local de trabalho;
- Estabelecer nexos causais para patologias ocupacionais ou de trabalho, a partir da anamnese clínica ocupacional, exames físicos, complementares e inspeção nos locais de trabalho;
- Realizar atendimento em consultórios, hospitais, clínicas, instituições e domicílios;
- Ministrando tratamento preventivo, planejar e prescrever tratamento aos munícipes e servidores;
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão dos servidores;
- Rastrear doenças prevalentes;
- Implementar medidas de saúde ambiental e promover campanhas educativas de saúde;
- Emitir atestados, declarações, relatórios, pareceres e formulários de notificação compulsória;
- Vistoriar ambientes de trabalho, equipamentos e instalações;
- Formular e responder a quesitos periciais; prestar e colher depoimentos;
- Gerenciar equipes de saúde, materiais, equipamentos, insumos e recursos financeiros;
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;

- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE - MÉDICO

- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições próprias do cargo, favorecendo a interligação com outras áreas e seus respectivos impactos;
- Uso de Tecnologia: Possuir conhecimentos básicos necessários para a realização do trabalho com utilização de equipamentos tecnológicos;
- Iniciativa: Prontidão para outras atividades nem sempre previstas na rotina de trabalho, mas correlatas ao cargo;
- Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública;
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos;
- Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo a dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências;
- Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente, para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo;
- Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas;
- Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.

Tabela C – Atribuições do Cargo de Médico Auditor

MÉDICO AUDITOR

- Analisar o funcionamento do SUS verificando a qualidade da assistência e o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, preservando o uso adequado dos recursos destinados à Saúde;
- Realizar ações de fiscalização, de controle e de avaliação dos processos e procedimentos adotados em todas as etapas como a auditoria preventiva, operacional e analítica nos serviços próprios, contratados e conveniados pela SMSA;
- Realizar avaliação, fiscalização e autorização para ações e procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na rede própria, contratada e conveniada pela SMSA;
- Elaborar e apresentar relatórios, pareceres técnicos, informações e outros documentos necessários à instrução do processo de auditoria;
- Monitorar de maneira dinâmica, sistematizada, e em tempo real, todo funcionamento da Rede de Atenção à Saúde de Araucária;
- Analisar relatórios, registros e documentos técnico administrativos, comparando-os com indicadores gerenciais;
- Analisar documentos, inclusive prontuários para a verificação da conformidade dos protocolos e fluxos de trabalho da rede própria e contratada;
- Detectar inconsistências e irregularidades e realizar intervenção para que sejam corrigidas, readequadas ou melhoradas;
- Participar da elaboração dos protocolos de regulação ao acesso assistencial em conjunto com demais técnicos;
- Participar do processo de elaboração e atualização das normativas vigentes na área de atuação;
- Auxiliar na elaboração de editais de credenciamento e contratos a serem estabelecidos.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE MÉDICO AUDITOR

- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições próprias do cargo, favorecendo a interligação com outras áreas e seus respectivos impactos;
- Uso de Tecnologia: Possuir conhecimentos básicos necessários para a realização do trabalho com utilização de equipamentos tecnológicos;
- Iniciativa: Prontidão para outras atividades nem sempre previstas na rotina de trabalho, mas correlatas ao cargo;
- Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública;
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos;
- Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo a dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências;
- Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente, para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo;

- Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas;
- Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados

Tabela D – Atribuições do Cargo de Médico Regulador

MÉDICO REGULADOR

- Coordenar a distribuição dentro do sistema de regulação, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo e orientando para que o sistema funcione adequadamente;
- Atender às situações de urgência / emergência; realizar triagem das ocorrências e identificar presença de risco de morte; decidir os recursos necessários e mais adequados ao atendimento dos pacientes;
- Exercer, quando necessário, por delegação superior, as atribuições de Regulador Coordenador, organizando as escalas de trabalho e conduzindo as relações de pactuação, sendo o principal interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços;
- Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; definir a distribuição de cotas; monitorar a demanda que requer autorização prévia; verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico;
- Orientar a equipe de regulação e as demais equipes de saúde quanto aos procedimentos legais e administrativos relacionados à área;
- Permear o ato médico regular por um conceito ampliado de urgência, acolhendo a necessidade expressa pelo cidadão, definindo para cada um a melhor resposta, não se limitando a conceitos médicos pré estabelecidos ou protocolos disponíveis;
- Avaliar a situação por meio de técnicas específica, nos casos de urgência/emergência, julgando a sua gravidade e, em se tratando de situação crítica, desencadear imediatamente a melhor resposta, acionando múltiplos meios, sempre que necessário; nos casos de menor gravidade, optar pelo não envio de equipe ao local, orientando o solicitante sobre como proceder em relação à queixa relatada;
- Monitorar o deslocamento e atendimento quando do envio de equipe de suporte básico ou avançado;
- Definir a necessidade do paciente ser transferido e para qual unidade de saúde, monitorando o atendimento prestado no trajeto;
- Estabelecer contato com o médico do serviço receptor, repassando a ele as informações técnicas sobre cada caso, para que a equipe local possa preparar-se para receber o paciente da melhor maneira possível;

- Realizar matriciamento e interconsultas com Atenção Primária, Secundária e Terciária;
- Realizar reuniões multidisciplinares, capacitação e treinamento para equipe multidisciplinar;
- Emitir laudos, declarações, relatórios e pareceres;
- Elaborar procedimentos operacionais padrão;
- Preencher formulários de notificação compulsória;
- Elaborar material informativo e normativo e examinar e arquivar documentos médicos;
- Exercer telemedicina sempre que necessário; discernir sobre priorização de encaminhamentos e gravidade e risco de todas as solicitações; garantir os meios necessários para a operacionalização de todas as respostas necessárias;
- Monitorar e orientar o atendimento feito pelas Equipes da Rede de Atenção à Saúde;
- Providenciar os recursos auxiliares de diferentes naturezas necessários para complementar a assistência, sempre que preciso;
- Avaliar todos os casos encaminhados à Central de Regulação Ambulatorial e com base em protocolos de acesso e regulação, classificar o risco, priorizando o agendamento de acordo com a condição clínica de cada paciente;
- Participar da elaboração dos protocolos de regulação ao acesso assistencial, em conjunto com os técnicos da Atenção Primária, da Média Complexidade, dos Programas de Atenção à Saúde, Vigilância Sanitária, facilitando a Assistência à Saúde da população;
- Estabelecer e executar critérios de classificação de risco;
- Executar a regulação médica do processo assistencial;
- Organizar, controlar, gerenciar a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS;
- Auxiliar normatização de atividades médicas;
- Constituir comissões médico-hospitalares;
- Supervisionar e avaliar atos médicos;
- Prestar consultoria, editar e enviar diagnósticos, emitir pareceres, informações técnicas e demais documentos;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos para cursos de graduação e de nível médio na área de saúde, desenvolvidos nos departamentos e serviços da SMSA.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE MÉDICO REGULADOR

- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições próprias do cargo, favorecendo a interligação com outras áreas e seus respectivos impactos;
- Uso de Tecnologia: Possuir conhecimentos básicos necessários para a realização do trabalho com utilização de equipamentos tecnológicos;

- Iniciativa: Prontidão para outras atividades nem sempre previstas na rotina de trabalho, mas correlatas ao cargo;
- Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública;
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos;
- Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo a dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências;
- Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente, para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo;
- Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas;
- Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados

Tabela E – Atribuições do Cargo de Promotor de Saúde

BIOLOGIA

- Elaborar, coordenar, dirigir, desenvolver, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos nas áreas de meio ambiente, saúde pública, educação e biotecnologia;
- Atuar na proteção e bemestar animal; no manejo e fiscalização de recursos naturais, biologia sanitária e ambiental e inventariamento e monitoramento da biodiversidade, educação ambiental, organização de coleções biológicas, saúde do coletivo, epidemiologia, vigilância das zoonoses, prevenção e proteção de agravos causados por vetores, animais peçonhentos e sinantrópicos; realizar diagnósticos (biológicos, moleculares e ambientais), nas análises clínicas, citológicas, citogenéticas, parasitológicas e microbiológicas, pesquisa e ensino;
- Realizar pesquisas na natureza, efetuando estudos relativos à biodiversidade, à preservação das espécies, ao manejo dos recursos naturais (florestal, hídrico, pesqueiro) e à recuperação de áreas degradadas;
- Estudar os seres vivos e realizar levantamentos nos diferentes biomas; Analisar a distribuição espacial e temporal de espécies; Interpretar variáveis bióticas e abióticas;

- Quantificar, identificar e classificar espécies e espécimes e classificar amostras; Elaborar banco de dados e manter banco de material biológico; Realizar consultoria e assessoria ambiental;
- Elaborar prognósticos (manejo, preservação e recuperação do meio ambiente); Emitir relatórios de impacto ambiental;
- Participar de análises de riscos ambientais; Preparar, montar e organizar material para coleções biológicas;
- Manter criadouro, atuar em jardins botânicos, zoológicos, unidades de conservação, museus, exposições temáticas, parques e reservas;
- Manejar recursos naturais (florestal, hídrico e pesqueiro), espécies silvestres e exóticas;
- Estabelecer medidas de manejo e conservação de recursos naturais renováveis;
- Desenvolver projetos de reflorestamento e de desenvolvimento sustentável, de manejo de lixo doméstico, industrial e hospitalar;
- Organizar atividades de reciclagem de materiais; Orientar ecoturismo para educação ambiental;
- Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos;
- Atuar na fiscalização para a proteção de fauna e flora;
- Atuar no saneamento ambiental para a remediação da contaminação de solos, águas e atmosfera, gestão e tratamento de efluentes e resíduos sólidos;
- Elaborar, coordenar, dirigir, desenvolver, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de Saúde Pública para o combate e controle de pragas e vetores de interesse médico e prevenção de doenças zoonóticas, assim como agravos causados por animais peçonhentos e sinantrópicos em áreas urbanas, periurbanas e rurais;
- Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, animais sinantrópicos e vetores;
- Elaborar laudos, pareceres, termos de notificação, autos de infração, e atestados, assim como instaurar procedimentos administrativos relacionados às inspeções zoonosológicas;
- Promover ações na saúde única e do coletivo quanto ao controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
- Promover a educação em saúde na população e identificar a demanda de riscos à saúde humana, animal e ambiental;
- Identificar e encaminhar para órgãos competentes, espécimes de interesse em saúde pública; coletar e analisar amostras;
- Operar instrumentos e equipamentos de análises clínicas, citológicas, citogenéticas e patológicas;
- Realizar análises clínicas, citológicas, citogenéticas e patológicas; realizar exames, ensaios e diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais; emitir laudos diagnósticos;
- Controlar a qualidade do processo de análise;
- Realizar aconselhamento genético;

- Desenvolver e orientar trabalhos de pesquisas e extensão em biotecnologia, biologia celular, molecular, microbiologia e ambiental e elaborar trabalhos científicos para publicação;
- Treinar professores para educação ambiental e em saúde; organizar eventos, oficinas, cursos, palestras, materiais didáticos e informativos com o objetivo de promover a educação ambiental e a saúde;
- Realizar levantamentos socioeconômicos e ambientais; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de biologia;
- Emitir pareceres, informações e relatórios técnicos;
- Levantar, sistematizar, processar e interpretar dados, informações e indicadores; Atuar como responsável técnico;
- Realizar perícias;
- Assessorar na elaboração de normas e regulamentos específicos no âmbito de sua competência;
- Administrar recursos financeiros;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações em todos os níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- Realizar ações de fiscalização, de controle e de avaliação dos processos e procedimentos adotados em todas as etapas como a auditoria preventiva, operacional e analítica nos serviços próprios, contratados e conveniados pela SMSA.

CIRURGIA DENTÁRIA

- Realizar a atenção plena em saúde bucal em todas as esferas no âmbito da saúde coletiva, elaborando, coordenando e participando de ações de promoção e proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva; desenvolver e exercer atividades técnico científicas; elaborar, coordenar e/ou participar de políticas públicas de saúde no âmbito do SUS;
- Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e/ou participar de levantamento epidemiológico para planejamento de ações em saúde;
- Coordenar a assistência à saúde bucal municipal, em consonância com os programas federais, estaduais e municipais de saúde;
- Elaborar, coordenar e/ou desenvolver ações quanto à estabilização dos agravos bucais;
- Realizar procedimentos clínicos necessários, executados na própria clínica odontológica em Unidades de Saúde ou procedimentos específicos conforme protocolos municipais de saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o seguimento do tratamento;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da Secretaria de Saúde, buscando aproximar e integrar as ações multidisciplinares;
- Elaborar, coordenar e realizar atividades de Educação Permanente;
- Realizar supervisão técnica do TSB e ASB;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo em Odontologia, dando preferência ao fármaco disponibilizado pela relação de medicamentos deste município e ainda prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
- Atestar, no exercício de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros para justificar faltas ao trabalho;
- Proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;
- Utilizar, no exercício da função de perito odontológico, em caso de necessidade, vias de acesso do pescoço e da cabeça;
- Elaborar diagnóstico e plano de tratamento, prevendo prognóstico;
- Realizar contato telefônico com o usuário SUS/busca ativa;
- Solicitar exames complementares, quando julgar necessário, para confirmação de hipótese;
- Compor comissões internas de normatização de práticas de saúde;
- Acompanhar ações de órgãos públicos na área de saúde bucal;
- Participar de ações comunitárias;
- Atuar em vigilância em saúde;
- Elaborar relatórios, pareceres e laudos técnicos;
- Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores de saúde, mantendo os registros dos atendimentos realizados em prontuários; registros de produtividade em planilhas e sistemas de informação em uso;
- Colaborar com atividades de monitoramento e prevenção em situações epidêmicas ocasionadas por doenças infectocontagiosas;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações em todos os níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

ENFERMAGEM

- Atuar na organização, direção e supervisão de órgão de enfermagem; no planejamento, coordenação, execução dos serviços de assistência de enfermagem como responsável técnico; Implementar ações de saúde pública de acordo com as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas à enfermagem, e participar das atividades institucionais e interinstitucionais; realizar consulta de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizar procedimentos de maior complexidade e prescrição de ações de enfermagem; coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem, participar na gestão, planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas, assistir ao indivíduo, família e comunidade e executar atividades de vigilância em saúde, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador, zoonoses. Realizar anamnese, exame físico, incluindo verificação de dados vitais e antropométricos;
- Realizar a sistematização da assistência de enfermagem: consultas de enfermagem, dimensionamento, construção de instrumentos para aplicação de métodos;
- Realizar atendimento clínico individual em todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento clínico individual em domicílio, quando necessário;
- Realizar a classificação de risco e vulnerabilidade, quando necessário no âmbito da consulta de enfermagem;
- Realizar diagnóstico de enfermagem, avaliação de resultados e prescrição da assistência de enfermagem, incluindo solicitação de exames complementares e prescrição de medicações da competência do enfermeiro, de acordo com protocolos e/ou normativas municipais, estaduais, ministeriais ou validados pela Secretaria de Saúde Municipal de Araucária;
- Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo testagem rápida, dentre outros;
- Realizar atendimentos coletivos conforme a necessidade e a característica local;
- Implantar e/ou participar de comissão de ética;
- Prescrever ações de enfermagem; Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados;
- Prestar assistência direta a pacientes graves;
- Ser responsável, junto com o gerente da Unidade de Saúde, no monitoramento, envio dentro do prazo e qualidade dos registros dos relatórios pertinentes à enfermagem;
- Supervisionar e coordenar equipe de enfermagem, incluindo planejamento, organização, supervisão, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- Supervisionar os Agentes Comunitários de Saúde, incluindo planejamento, organização, supervisão, execução e avaliação das ações por eles desenvolvidas;

- Supervisionar imunização (rede de frio, sala de vacina, campanhas de vacina, faltosos, cobertura, entre outros), bem como participar das ações de imunização, aplicação de vacina, orientações específicas, registro e agendamento de doses, notificação de eventos adversos, controle e manutenção de rede de frio e imunobiológicos, de acordo com as normas vigentes;
- Supervisionar e realizar o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades, com apoio e orientação do Distrito Sanitário;
- Realizar Controle de Infecção, incluindo monitoramento da esterilização e armazenamento de material;
- Acompanhar o seguimento das demandas prioritárias e demandar ou executar sua busca ativa, quando necessário;
- Realizar evolução clínica de pacientes; Realizar anotações de enfermagem no prontuário físico e/ou eletrônico;
- Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; monitorar processo de trabalho; Promover desenvolvimento e educação permanente e continuada, a capacitação dos profissionais de nível local por meio de metodologias ativas, treinamento em serviços e cursos de aperfeiçoamento; Implementar ações de saúde pública de acordo com as diretrizes municipais de saúde, em especial aquelas relacionadas à enfermagem, e participar das atividades interinstitucionais e interinstitucionais;
- Efetuar levantamentos e diagnósticos, junto às equipes locais de saúde, essenciais ao planejamento, estabelecendo objetivos e metas para os serviços de saúde, especialmente para a área de enfermagem;
- Emitir parecer técnico ao Coren, quando solicitado, pela responsabilidade técnica e gestão, sobre assuntos relacionados à área de enfermagem;
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde na qual está inserido;
- Definir e aplicar métodos de avaliação de qualidade; Selecionar e descrever materiais e equipamentos para análise técnica;
- Elaborar projetos de ação; avaliar resultados;
- Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares;
- Elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde;
- Orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador;
- Analisar prontuários com ética e sigilo, de modo a contribuir com a assistência; averiguar coerência do registro de enfermagem com a patologia; averiguar irregularidades relativas à assistência prestada; confrontar situação com as informações da legislação e normas; elaborar relatórios e documentos;
- Organizar grupos de estudos; colaborar com entidades de ensino e pesquisa; coletar dados e amostras para análise de indicadores; elaborar trabalhos técnicos e científicos; submeter resultados de pesquisa para publicação;
- Participar nas ações da Vigilância Epidemiológica, investigar e controlar doenças transmissíveis, coletar exames e emitir notificações e relatórios, realizar bloqueios conforme protocolos epidemiológicos;
- Avaliar e prescrever conduta nos cuidados com a pele do paciente, bem como em todos os estágios de feridas que necessitem de curativos;

- Realizar a prestação de cuidados diretos ao paciente, em procedimentos como a punção arterial para coleta de gasometria, coleta de swabs, culturas, aspiração de vias aéreas, além da cateterização vesical e gástrica;
- Realizar as escalas de atividades de enfermagem;
- Atuar nos atendimentos de urgência e emergência;
- Realizar a checagem de materiais e equipamentos, como a verificação do bom funcionamento de desfibriladores e cardioversores, laringoscópio e suas lâminas, ventiladores mecânicos, além da conferência do carrinho de emergência;
- Realizar aspiração orotraqueal de pacientes graves e em situações de risco;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando as equipes de saúde, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

FARMÁCIA

- Participar da elaboração, gestão, supervisão, direção, coordenação e implementação de políticas públicas relacionadas à Assistência Farmacêutica e Saúde Coletiva;
- Desenvolver atividades na área de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- Realizar pesquisas voltadas para o aprimoramento da saúde coletiva e que contemplem os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;
- Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.
- Assumir a responsabilidade técnica dos serviços de farmácia perante os órgãos de fiscalização;
- Desenvolver assistência farmacêutica individual e coletiva;
- Realizar exames laboratoriais, toxicológicos e citopatológicos;
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento, realizando todas as atividades inerentes ao procedimento, como anamnese, solicitação de exames, orientações, prescrição de medicamentos, seguindo a legislação vigente;
- Gerenciar laboratórios e atuar na garantia da qualidade; garantir resultados confiáveis e com alto padrão de qualidade, que auxiliem o clínico no diagnóstico, prognóstico, rastreamento, tratamento e monitoramento de doenças;

- Realizar o registro, distribuição e o preparo de amostras; Atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, de reativos, reagentes e equipamentos;
- Realizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas; realização das análises físicoquímicas, microbiológicas, microscópicas, rotulagens, aditivos, resíduos e contaminantes para a garantia da qualidade em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral destinados a seres humanos, animais;
- Emitir assinatura de certificados oficiais e laudos dos resultados das análises e de pareceres técnicos;
- Assumir responsabilidade técnica por laboratórios perante os órgãos reguladores;
- Atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, saneantes, correlatos e alimentos;
- Avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outros interferentes em exames laboratoriais;
- Exercer a dispensação de nutracêuticos e de alimentos de uso enteral e parenteral;
- Atuar no desenvolvimento e operação de sistemas de informação farmacológica e toxicológica para pacientes, equipes de saúde, instituições e comunidades; interpretar e avaliar prescrições;
- Atuar na dispensação de medicamentos e correlatos;
- Utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação;
- Participar do processo de seleção de medicamentos; elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo;
- Participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica;
- Avaliar de maneira permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente;
- Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente;
- Promover a inserção da assistência farmacêutica e dos serviços farmacêuticos nas redes de atenção à saúde (RAS);
- Coordenar atividades técnico-gerenciais que lhe são inerentes e desenvolvidas na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do serviço público; supervisionar, efetivamente, as atividades operacionais e regulatórias, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e legais pertinentes;
- Participar da padronização dos medicamentos e correlatos para uso no atendimento pré-hospitalar e hospitalar;
- Adquirir, armazenar, dispensar e adotar procedimentos de validação da qualidade dos medicamentos e correlatos destinados ao atendimento das urgências/ emergências;
- Realizar atividades educativas relacionadas ao controle da infecção hospitalar dirigidas aos profissionais envolvidos na manipulação de pacientes;

- Participar das discussões relacionadas a protocolos de tratamento e outros relacionados ao serviço de atendimento às urgências/emergências, a dispensação de vacinas e a prestação do serviço de aplicação desses medicamentos;
- Atuar na escolha, análise crítica e utilização de estudos científicos que fundamentem a adequada seleção de medicamentos e produtos para saúde;
- Implantar ações visando à promoção do uso racional de medicamentos e produtos para saúde;
- Participar da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando normativas do Ministério da Saúde;
- Avaliar e estabelecer critérios para prescrição e uso de medicamentos e produtos para saúde não selecionados, eventualmente prescritos;
- Utilizar técnicas de farmacoeconomia para a avaliação dos medicamentos e outros produtos para saúde;
- Acompanhar a documentação sobre reação adversa dos medicamentos selecionados, propondo critérios de segurança sempre que necessário;
- Participar da definição de critérios que disciplinam a divulgação de medicamentos e produtos para saúde no ambiente hospitalar;
- Garantir a divulgação permanente da relação de medicamentos selecionados e dos produtos para saúde, destacando sempre as atualizações da relação promovidas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Estimular a realização de estudos de utilização de medicamentos e a implantação de programas de farmacovigilância e tecnovigilância;
- Utilizar indicadores epidemiológicos como critério do processo decisório de seleção;
- Participar da elaboração do guia farmacoterapêutico;
- Assessorar autoridades superiores preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- Assumir a responsabilidade técnica dos serviços de farmácia perante os órgãos de fiscalização;
- Realizar ações de vigilância em saúde, por meio de inspeções de rotina e/ou a partir de atendimento a denúncias em estabelecimentos de interesse e assistência à saúde, como: farmácias, com ou sem manipulação de fórmulas, fabricantes, distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e gases medicinais, laboratórios, hospitais, desinsetizadoras, entre outros, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente e cumprimento das metas estipuladas no Plano de Ação de Vigilância Sanitária;
- Realizar todos os procedimentos técnicos e administrativos com relação à orientação, notificação e ou autuação de estabelecimentos que não cumpram a legislação sanitária vigente;
- Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente os procedimentos envolvidos na coleta, recebimento, armazenagem, acondicionamento, expedição, gestão de estoque e transporte, independente da modalidade deste último, de modo a garantir a identidade, integridade, qualidade, eficácia e segurança dos produtos;
- Acompanhar todos os procedimentos com os envolvidos na coleta, recebimento, estocagem, armazenagem logística, conservação e transporte dos produtos, criando mecanismos de avaliação que garantam a qualificação técnica dos profissionais;
- Receber e acompanhar auditorias técnicas de serviços e órgãos reguladores;

- Garantir a rastreabilidade e gestão da informação dos produtos e insumos em todas as etapas da cadeia de distribuição nas quais a prestação do serviço de sua responsabilidade técnica esteja representada;
- Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico científico na área da saúde; integrar comitês de ética em pesquisa;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando as equipes de saúde, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

FISIOTERAPIA

- Prestar assistência fisioterapêutica a pessoas de todas as faixas etárias e nos diferentes ciclos de vida;
- Prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e aplicar programas de tratamento fisioterapêutico, avaliando sua eficácia e resolutividade; estabelecer prognóstico e critérios de alta fisioterapêutica;
- Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos no campo de assistência à saúde das pessoas;
- Prevenir agravos, habilitar e reabilitar pessoas utilizando técnicas, recursos, protocolos e procedimentos fisioterapêuticos;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida em todos os níveis de atenção e nos diferentes ciclo de vida.
Atribuições Detalhadas:
- Elaborar diagnóstico cinesiológico funcional;
- Realizar consulta de triagem e estratificação de risco; realizar consulta fisioterapêutica baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);
- Prestar assistência fisioterapêutica às pessoas em todos os níveis de atenção à saúde, executando métodos e técnicas fisioterapêuticas para restaurar, desenvolver, reabilitar e conservar a capacidade cinética funcional;
- Identificar, quantificar e qualificar as disfunções cinéticas funcionais;
- Avaliar a saúde, funcionalidade, incapacidade, limitações e restrições físicas/funcionais dos usuários;

- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- Esclarecer e orientar usuários, familiares e responsáveis quanto a prognóstico, procedimentos e técnicas de tratamento;
- Formar e treinar usuários, familiares, responsáveis e cuidadores para execução de medidas de autocuidado e/ou cuidados permanentes em domicílio ou em outros ambientes;
- Solicitar exames complementares;
- Estabelecer a duração do programa de tratamento, prognóstico e alta fisioterapêutica; assumir a responsabilidade sobre a pessoa sob seus cuidados e atuar sob o conceito da clínica ampliada;
- Prescrever, avaliar a qualidade, adaptar e orientar o uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos à saúde decorrentes de equipamentos, insumos, procedimentos, recursos e condutas fisioterapêuticas; executar atividades administrativas e outras complementares da função;
- Participar de câmaras técnicas; participar de órgãos colegiados de controle social; Realizar teleconsultas e telemonitoramento;
- Orientar acadêmicos estagiários de fisioterapia; contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de fisioterapia;
- Coletar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores de saúde e reabilitação;
- Participar da construção de projeto terapêutico singular; promover e participar de estudos e pesquisas científicas;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando as equipes de saúde, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

FONOAUDIÓLOGO

- Desempenhar atividades de atendimento, orientação, supervisão, coordenação, direção, programação, pesquisa e/ou execução especializada, tanto na assistência ao paciente, quanto na gestão de saúde.
- Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos da área da saúde pública da educação, da assistência e outras e da própria fonoaudiologia.
- Acolher, avaliar, diagnosticar, solicitar exames complementares, encaminhar a outros profissionais, prescrever terapêutica, tratar e orientar individualmente ou em grupo;

- Atender pacientes sem restrição de faixa etária ou patologia, avaliando e tratando distúrbios vocais, alterações de linguagem oral, leitura e escrita, alterações de audição, equilíbrio, de deglutição, de fluência, de funções orofaciais, cognitivas ou quaisquer alterações que estejam dentro da área de atuação da categoria;
- Realizar visita e atendimento domiciliar; exames audiológicos, matricular profissionais de saúde da educação e de serviços educacionais especializados para diagnóstico e atendimento precoce das perdas auditivas;
- Realizar atendimento por meio de tecnologias da informação e comunicação (TICs) em consonância com os órgãos reguladores, elaborar relatórios e laudos técnicos para profissionais e serviços afins, bem como para sua coordenação administrativa e/ou responsável técnico;
- Atuar na interface entre a saúde e a educação, contribuindo no processo de apropriação da linguagem oral e escrita e diagnóstico institucional, bem como para o desenvolvimento do letramento, em consonância com as políticas, programas e projetos educacionais vigentes;
- Atuar em saúde ocupacional desenvolvendo ações pertinentes à atividade laborativa dos servidores, dentre as quais avaliar, executar programas de conservação auditiva e vocal e participar da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
- Desenvolver ações de vigilância, promoção e educação em saúde;
- Realizar notificação obrigatória de agravos junto à epidemiologia; assegurar a alimentação de dados epidemiológicos pertinentes;
- Orientar pacientes, familiares e responsáveis quanto a procedimentos e técnicas de tratamento;
- Desenvolver e participar de trabalhos e campanhas de prevenção em saúde pública;
- Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos à saúde decorrentes de equipamentos de uso em Fonoaudiologia;
- Participar e/ou colaborar com as comissões de licitação, na descrição técnica de insumos para os serviços;
- Participar de reuniões de categoria, de equipe de trabalho; supervisionar outros funcionários /ou estagiários;
- Integrar comissões, câmaras técnicas e Conselho de Saúde;
- Emitir pareceres, diagnósticos, declarações, informações técnicas e demais documentações;
- Analisar, processar e atualizar dados; levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores;
- Participar de ações da assistência social, inclusive das redes de proteção;
- Integrar fóruns e órgãos colegiados de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais; atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente;
- Contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;

- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Exercer demais atividades correlatas à área de atuação.

VETERINÁRIA

- Elaborar coordenar dirigir, supervisionar planejar orientar auditar avaliar executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área da clínica médica e cirúrgica veterinária, defesa sanitária animal, aprimoramento e desenvolvimento agropecuário (produção, nutrição, reprodução e melhoramento genético), bem-estar e proteção animal, saúde pública, saúde do coletivo, saúde única e saúde ambiental;
- Elaborar laudos, pareceres, notificações, autos de infrações e atestados;
- Assessorar na elaboração de legislação pertinente à área;
- Fiscalizar estabelecimentos comerciais e públicos que produzam, manipulem e/ou vendam produtos de origem animal. Inspeccionar produtos de origem animal
- Desenvolver programas educativos;
- Atuar em biotecnologia e preservação ambiental;
- Planejar, implantar, coordenar e prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, os procedimentos operacionais padronizados (POPs) e os métodos de controle de qualidade de produtos e serviços, em conformidade com a legislação vigente, avaliando-os e atualizando-os sempre que necessário;
- Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte, equipamentos e utensílios;
- Elaborar, coordenar, dirigir, desenvolver, supervisionar, planejar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar programas de controle sanitário de plantéis, melhoramento genético, nutrição animal; Fomentar produção animal;
- Realizar levantamento, cadastros e estudos relacionados às condições agropecuárias; Dimensionar plantel;
- Realizar análise zootécnica;
- Avaliar características reprodutivas de animais;
- Realizar diagnóstico de eficiência produtiva;
- Supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
- Selecionar linhagens vegetais para produção animal;
- Desenvolver produção de forragens;
- Orientar produção e comercialização, segundo tendências de mercado;

- Elaborar projetos de instalações e equipamentos;
- Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos destinados a animais;
- Prestar atendimento em clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, clínica cirúrgica veterinária, odontologia veterinária, incluindo exame físico, diagnóstico, exames complementares, prescrição do tratamento; sedação, anestesia e tranquilização; coleta e análise de amostras extraídas de animais para exames laboratoriais, eutanásia e necrópsias;
- Realizar a notificação de doenças, agravos e eventos ou evento de saúde animal ou pública; exercer defesa sanitária animal;
- Controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades;
- Elaborar, executar e avaliar programas de controle e erradicação de doenças;
- Apreender e resgatar animais, conforme protocolo;
- Colaborar na defesa da fauna, especialmente no controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos; orientar criação de animais silvestres em cativeiro;
- Elaborar, coordenar, dirigir, desenvolver, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos públicos na área de combate e controle de pragas e vetores de interesse médico e prevenção e erradicação de doenças zoonóticas, assim como agravos causados por animais peçonhentos e sinantrópicos;
- Conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, animais sinantrópicos e vetores;
- Identificar demanda de riscos à saúde humana, animal e ambiental e contribuir para o bem-estar e proteção animal;
- Integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse à saúde, inclusive saúde do trabalhador, controle de zoonoses, vetores e pragas, bem estar animal, defesa sanitária e demais temas relacionados com sua atribuição;
- Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas;
- Elaborar laudos, pareceres e atestados nas áreas de proteção, bem estar e saúde animal (domésticos, selvagens, ou de produção), clínica médica e cirúrgica veterinária, saúde coletiva, defesa sanitária animal, produção e extensão, vigilância sanitária, alimentos e produtos de origem animal;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos e treinamentos na área animal, ambiental e de saúde pública e do coletivo (zoonoses, vetores, animais sinantrópicos e peçonhentos);
- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

NUTRIÇÃO

- Desempenhar atividades de atendimento, orientação, supervisão, coordenação, direção, programação, pesquisa e/ou execução especializada, tanto na assistência ao paciente, quanto na gestão de saúde.
- Elaborar, coordenar, dirigir, supervisionar, planejar, orientar, auditar, avaliar, executar e fiscalizar serviços, programas e projetos da área da saúde pública, da educação, da assistência e outras;
- Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, elaborando pesquisas, efetuando controle higiênico-sanitário e participando de programas de educação nutricional;
- Contribuir com o bom estado nutricional da população assistida e redução de doenças crônicas ocasionadas por excesso de peso, sedentarismo, obesidade, entre outros males;
- Coordenar a elaboração, revisão, adaptação e padronização de procedimentos, processos e protocolos relativos à área de alimentação e nutrição, em consonância com as normas e diretrizes nacionais;
- Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, bem como gerenciar o Programa de Alimentação Escolar (PAE), estimulando a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa;
- Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE; e participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente no Programa e participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- Elaborar o diagnóstico de nutrição, prescrição dietética, orientação e educação nutricional de indivíduos sadios ou enfermos, de maneira individual ou na coletividade;
- Desenvolver ações de alimentação e nutrição, conforme diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- Participar da implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária e da Vigilância Alimentar e Nutricional;
- Elaborar os cardápios, de acordo com as necessidades nutricionais, com base no diagnóstico de nutrição da clientela, respeitando os hábitos alimentares regionais, culturais e étnicos;
- Participar do planejamento e da supervisão das atividades e/ou coordenar as atividades de compra, recebimento e armazenamento de alimentos, material de higiene, descartáveis e outros;

- Elaborar e implantar fichas técnicas das preparações, mantendo-as atualizadas. Implantar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações;
- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, mantendo-o atualizado;
- Elaborar e implantar os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), mantendo-os atualizados;
- Promover periodicamente o aperfeiçoamento e atualização de funcionários por meio de cursos, palestras e ações afins.
- Promover programas de educação alimentar e nutricional para clientes/usuários; Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber;
- Promover a redução das sobras, restos e desperdícios;
- Monitorar as atividades de seleção de fornecedores e procedência dos alimentos; participar das atividades de gestão de custos de produção; realizar visitas periódicas aos fornecedores, avaliando o local e registrando os dados; participar da elaboração dos critérios técnicos que subsidiam a celebração de contratos na área de prestação de serviços de fornecimento de refeições para coletividade;
- Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e educação permanente para profissionais de saúde;
- Realizar análise sensorial das preparações por meio de testes de degustação prévios ao consumo;
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de modo a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para o processo de aquisição dos alimentos;
- Realizar orientação nutricional na alta dos pacientes, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber;
- Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta;
- Elaborar receituário de prescrição dietética individualizada para distribuição aos pacientes.

- Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário;
- Incentivar e promover o aleitamento materno, observando as diretrizes da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância;
- Prestar assistência à gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno. Participar de fóruns e comitês relacionados ao aleitamento materno;
- Participar da elaboração e revisão da legislação e códigos próprios da área;
- Contribuir no planejamento, implantação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos;
- Avaliar a quantidade e a qualidade dos alimentos doados, visando a atender à demanda das pessoas atendidas pelas instituições.
- Participar da seleção e do credenciamento das instituições assistenciais de destino dos alimentos. Orientar sobre técnicas de preparo dos alimentos;
- Prestar assistência nutricional aos usuários e famílias em risco de insegurança alimentar e nutricional;
- Executar as atribuições de Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) nas instituições de assistência, quando couber;
- Planejar, coordenar, monitorar, avaliar e divulgar as ações de alimentação e nutrição no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), participando da elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS) relativos à alimentação e nutrição e colaborar na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG);
- Estabelecer os parâmetros e procedimentos técnicos que orientem uniformemente e integrem as atividades de planejamento local, gestão, execução, avaliação e monitoramento das ações de alimentação e nutrição;
- Coordenar e avaliar a implantação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN); realizar inspeções sanitárias, cumprindo os procedimentos e normas legais específicas.
- Elaborar relatórios e pareceres de inspeções sanitárias; definir os indicadores prioritários para o diagnóstico alimentar e nutricional da população, com apoio das equipes multiprofissionais da atenção básica;
- Participar e interagir nas ações das equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Estratégia de Saúde da Família, conforme legislação específica;
- Promover a articulação do setor Saúde com instituições, escolas e sociedade civil organizada para desenvolvimento de ações de alimentação e nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- Participar da definição e avaliação dos fluxos de encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional para atendimento em programas de assistência alimentar e proteção social ou de transferência de renda;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população.

PSICOLOGIA

- Desenvolver e coordenar ações, estudos, pesquisas, avaliação e levantamentos nas áreas de psicologia organizacional e aplicada ao trabalho, educacional e social com a finalidade de análise, orientação e educação;
- Realizar análise com relação a problemáticas de comportamentos profissionais, familiar ou social, com encaminhamento para outras políticas públicas;
- Planejar, organizar, supervisionar e incentivar ações em equipes multidisciplinares visando a promover a segurança de convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal;
- Atuar na prevenção em saúde do trabalho junto a grupos específicos nas Unidades da Prefeitura do Município de Araucária, visando a integrar as ações de saúde mental às ações de saúde coletiva;
- Orientar indivíduos e/ou profissionais, visando a possibilitar melhor relação com a vida pessoal e no trabalho;
- Contribuir com o processo de planejamento da unidade, sendo propositivo em relação às metas no âmbito da execução do trabalho atendendo as necessidades do município;
- Participar de reuniões técnico-administrativas do serviço, com o objetivo de aprimorar e otimizar o trabalho e a organização de equipes;
- Orientar outros profissionais junto a equipes multiprofissionais de diversos equipamentos de políticas públicas para análise conjunta de situações de vulnerabilidade social visando propor alternativas para minimizar e solucionar problemas;
- Atuar na representação nos Conselhos Regionais, Municipais e Estaduais, participando juntamente com membros da equipe, de acordo com a necessidade, disponibilidade e perfil do profissional, para o exercício da representação no devido Conselho;
- Participar de eventos promovidos pela Prefeitura do Município de Araucária, por meio da realização de palestras, conferências, seminários, grupos de sensibilização, capacitação em saúde mental para equipes multiprofissionais e outros, de acordo com a demanda da instituição e disponibilidade dos profissionais;
- Desenvolver o trabalho de forma interdisciplinar e fortalecer o trabalho intersetorial sempre que necessário buscando, sempre que possível, atuar em conjunto com outros profissionais e equipes interprofissionais ou multiprofissionais visando a atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas de seu âmbito de atuação, considerando o disposto nas legislações pertinentes;
- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos e socioeducativos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento das ações das políticas públicas;
- Realizar as atividades de suas competências previstas na metodologia do serviço - como participação na elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, no planejamento das ações da unidade e das ações no território e com o acompanhamento das famílias sob sua responsabilidade, reuniões de equipe, preenchimento de planilhas, oferecimento de dados sobre o seu território e suas ações;

- Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- Realizar atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos que residem no território sob sua responsabilidade, conforme demanda espontânea, encaminhamentos da rede de serviços ou busca ativa;
- Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicossocial;
- Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, evitando a reprovação;
- Realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizado;
- Auxiliar as equipes pedagógicas na integração entre a escola, a criança/estudante e a família;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- Colaborar com ações de enfrentamento às diversas formas de violência, preconceito e discriminação nos equipamentos públicos municipais;
- Participar efetivamente das Redes de Proteção;
- Prestar supervisão direta e avaliação de estagiários;
- Elaborar documentos diversos sobre as ações de sua área de responsabilidade, protocolos, fluxos bem como realizar alimentação sistemática dos sistemas de informação, demais planilhas de controles necessários a execução do serviço;
- Apoiar a coordenação no planejamento e implementação das rotinas e protocolos administrativos estabelecidos na unidade, atuando conforme os que estiverem pactuados e oferecendo feedback a coordenação, de forma a contribuir em seu permanente aprimoramento;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando as equipes de saúde, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população).

TERAPIA OCUPACIONAL

- Elevar o perfil das funções motoras e mentais para recuperar o usuário em sua totalidade, bem como ampliar o seu desempenho e participação social, por meio de procedimentos que envolvam a atividade humana, dedicando-se ao resgate da autoestima, da realização, do autocuidado, da inclusão no lar, na escola, no trabalho e na comunidade;
- Realizar avaliação, diagnóstico terapêutico ocupacional e intervenção com os usuários que possuem demandas específicas em suas atividades cotidianas, por meio de protocolos de avaliação e de abordagens de intervenção específica;

- Realizar orientação, prevenção e educação de saúde. Desenvolver programas de potencialização das políticas públicas, promovendo inclusão e melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- Avaliar e analisar, por meio de protocolos de avaliação específicos, as habilidades de desempenho motores, percepto-cognitivos e de interação social dos usuários, para devido diagnóstico terapêutico ocupacional, considerando questões culturais, ambientais e de contexto;
- Elaborar e executar Plano Terapêutico Ocupacional, estabelecendo objetivos e planejamento de intervenção;
- Avaliar e prescrever órteses, próteses e tecnologia assistiva para aumento do desempenho ocupacional dos usuários;
- Promover o engajamento e a participação dos usuários nas Ocupações, tendo como enfoque: Atividades de Vida Diária (AVD's) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD's), Atividades de Sono e Descanso, Atividades de Educação e de Trabalho, Atividades do Brincar e Atividades de Participação Social;
- Realizar matriciamento na Rede de Atenção à Saúde e a outros setores, para compor com equipes intersetoriais, um projeto interdisciplinar de atenção ao usuário;
- Realizar visita domiciliar, com intuito de avaliação do contexto e orientação domiciliar;
- Realizar análise ergonômica, nos diferentes campos de atuação, realizando prescrição e adequação ergonômica para melhoria da qualidade de vida e do desempenho ocupacional dos usuários.;
- Realizar Clínica Ampliada e Acolhimento dos usuários, nos diferentes pontos de atenção, respeitando a prerrogativa da Política de Humanização do SUS;
- Realizar projetos de impacto social para promoção de saúde, prevenção de agravos e educação popular em saúde, com a estimativa de favorecer a máxima participação dos indivíduos em seus contextos de vida;
- Realizar acompanhamento e monitoramento das diferentes condições de risco para o desempenho ocupacional dos indivíduos, considerando as diferentes etapas do desenvolvimento humano;
- Desenvolver estudos e pesquisas para elaboração de protocolos, fluxos, relatórios, artigos, materiais didáticos e avaliações específicas de acordo com os contextos de atendimentos, promovendo qualificação das intervenções e das redes de serviços públicos;
- Supervisionar estágios de graduação e pós-graduação, em seu local de atuação;
- Prestar consultoria e assessoria aos diversos setores municipais;
- Promover e/ou apoiar o desenvolvimento de atividades formativas, de pesquisa e de extensão no Município, assim como apreciar projetos e trabalhos técnicos científicos;
- Realizar ações relacionadas à escolha e compra de materiais e recursos terapêuticos (captação de recursos, participação de licitação, orçamentos, gerência e distribuição de materiais);

- Preparar e desenvolver projetos de pesquisa; redigir trabalhos científicos; organizar encontros científicos, cursos de educação continuada, prestar consultorias e assessorias;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, realizar consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população; Exercer demais atividades correlatas à área de atuação.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE - ANALISTA

- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições próprias do cargo, favorecendo a interligação com outras áreas e seus respectivos impactos;
- Uso de Tecnologia: Possuir conhecimentos básicos necessários para a realização do trabalho com utilização de equipamentos tecnológicos;
- Iniciativa: Prontidão para outras atividades nem sempre previstas na rotina de trabalho, mas correlatas ao cargo;
- Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública;
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos;
- Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo a dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências;
- Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente, para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo;
- Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas;
- Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados

Tabela F – Atribuições do Cargo de Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde

ANALISTA DE AUDITORIA E REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.
- Conhecer as Políticas Públicas de Saúde, Regulação e Auditoria e a nomenclatura e terminologia própria das ciências de saúde para interpretar e solucionar os processos de regulação e auditoria
- Operar sistemas informatizados de saúde vigentes, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Realizar consultas à Tabela SIGTAP, e-Saúde, G-SUS, dentre outros sistemas do Ministério da Saúde e sistemas dos serviços próprios, contratados e conveniados pela SMSA;
- Garantir a execução do processo regulatório (interpretar documentos, monitorar a disponibilidade de vagas, organizar e controlar a priorização do acesso, estabelecer comunicação presencial e por meio eletrônico, de áudio e vídeo com usuários, prestadores de serviços e credenciados);
- Realizar atendimento ao público em geral;
- Realizar agendamento de consultas e exames especializados;
- Acompanhar e garantir a transmissão da produção ambulatorial e hospitalar aos órgãos governamentais (Ministério da Saúde e SESA);
- Orientar os serviços sobre os métodos de registro de produção;
- Acompanhar o cronograma, analisar e interpretar os dados dos processos regulatórios e auditoria para os relatórios dos instrumentos de gestão voltados à saúde pública;
- Elaborar e redigir pareceres técnicos oficiais sobre pedidos de informação, questionamentos de órgãos de controle interno e externo, usuários e processos de judicialização em saúde a fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras demandas requisitadas pelos órgãos oficiais;
- Levantar informações técnicas em saúde para respostas oficiais aos órgãos de controle encaminhados à SMSA;
- Determinar providências imediatas para sanar irregularidades detectadas durante ação da auditoria e regulação, que coloquem em risco iminente à saúde dos usuários do SUS;
- Mediar a análise da alocação dos recursos de assistência de saúde disponíveis, acionando-os de acordo com a necessidade;
- Mediar a análise da alocação dos recursos financeiros disponíveis, e participar durante a elaboração de contratos;
- Monitorar e analisar o conjunto de indicadores gerenciais, da demanda reprimida e oferta disponibilizada de atendimento;
- Priorizar o atendimento da demanda de consultas, exames e procedimentos da população por assistência à saúde compatível com a oferta dos serviços do SUS, por meio de protocolos de regulação;
- Apoiar as equipes de microrregulação da Atenção Primária à Saúde, identificando a necessidade de orientação e capacitação;
- Elaborar e atualizar protocolos de regulação, auditoria e qualidade em saúde, tendo em vista as políticas de saúde vigentes;
- Analisar e elaborar parecer técnico em processo de solicitação de equipamentos e serviços de saúde para o SUS;

- Analisar e elaborar parecer técnico sobre processo de liberação de medicamento excepcional e insumos;
- Executar vistorias/auditorias operacionais in loco, dirigida aos prestadores públicos e privados, para garantir a conformidade nos serviços de saúde da rede própria, nos prestadores e conveniados;
- Orientar às Gerências Regionais de Saúde (GRS) e aos municípios do Estado, conforme as demandas por assistência à saúde da população em suas respectivas áreas de abrangência; -
- Zelar pelo cumprimento de rotinas, protocolos técnicos e operacionais da SMSA e interfederativos;
- Propor e executar adequações nos fluxos de trabalho da regulação e auditoria.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE ANALISTA DE AUDITORIA E REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.
- Conhecer as Políticas Públicas de Saúde, Regulação e Auditoria e a nomenclatura e terminologia própria das ciências de saúde para interpretar e solucionar os processos de regulação e auditoria
- Operar sistemas informatizados de saúde vigentes, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Realizar consultas à Tabela SIGTAP, e-Saúde, G-SUS, dentre outros sistemas do Ministério da Saúde e sistemas dos serviços próprios, contratados e conveniados pela SMSA;
- Garantir a execução do processo regulatório (interpretar documentos, monitorar a disponibilidade de vagas, organizar e controlar a priorização do acesso, estabelecer comunicação presencial e por meio eletrônico, de áudio e vídeo com usuários, prestadores de serviços e credenciados);
- Realizar atendimento ao público em geral;
- Realizar agendamento de consultas e exames especializados;
- Acompanhar e garantir a transmissão da produção ambulatorial e hospitalar aos órgãos governamentais (Ministério da Saúde e SESA);
- Orientar os serviços sobre os métodos de registro de produção;
- Acompanhar o cronograma, analisar e interpretar os dados dos processos regulatórios e auditoria para os relatórios dos instrumentos de gestão voltados à saúde pública;
- Elaborar e redigir pareceres técnicos oficiais sobre pedidos de informação, questionamentos de órgãos de controle interno e externo, usuários e processos de judicialização em saúde a fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras demandas requisitadas pelos órgãos oficiais;
- Levantar informações técnicas em saúde para respostas oficiais aos órgãos de controle encaminhados à SMSA;

- Determinar providências imediatas para sanar irregularidades detectadas durante ação da auditoria e regulação, que coloquem em risco iminente à saúde dos usuários do SUS;
- Mediar a análise da alocação dos recursos de assistência de saúde disponíveis, acionando-os de acordo com a necessidade;
- Mediar a análise da alocação dos recursos financeiros disponíveis, e participar durante a elaboração de contratos;
- Monitorar e analisar o conjunto de indicadores gerenciais, da demanda reprimida e oferta disponibilizada de atendimento;
- Priorizar o atendimento da demanda de consultas, exames e procedimentos da população por assistência à saúde compatível com a oferta dos serviços do SUS, por meio de protocolos de regulação;
- Apoiar as equipes de microrregulação da Atenção Primária à Saúde, identificando a necessidade de orientação e capacitação;
- Elaborar e atualizar protocolos de regulação, auditoria e qualidade em saúde, tendo em vista as políticas de saúde vigentes;
- Analisar e elaborar parecer técnico em processo de solicitação de equipamentos e serviços de saúde para o SUS;
- Analisar e elaborar parecer técnico sobre processo de liberação de medicamento excepcional e insumos;
- Executar vistorias/auditorias operacionais in loco, dirigida aos prestadores públicos e privados, para garantir a conformidade nos serviços de saúde da rede própria, nos prestadores e conveniados;
- Orientar às Gerências Regionais de Saúde (GRS) e aos municípios do Estado, conforme as demandas por assistência à saúde da população em suas respectivas áreas de abrangência; -
- Zelar pelo cumprimento de rotinas, protocolos técnicos e operacionais da SMSA e interfederativos;
- Propor e executar adequações nos fluxos de trabalho da regulação e auditoria.

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - SUPORTE TÉCNICO

Tabela G – Atribuições do cargo de Promotor de Saúde - Suporte Técnico

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Assistir o enfermeiro no planejamento da assistência de Enfermagem, integrando a equipe de saúde;
- Participar dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos;

- Efetuar procedimentos de admissão, prestar assistência ao paciente, administrar medicação prescrita, auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos, realizar instrumentação cirúrgica; procedimentos de enfermagem incluindo curativos, administração de medicamento, com a supervisão do enfermeiro; medidas antropométricas; teste do pezinho, aferição de sinais vitais, imunização, entre outros;
- Organizar ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões;
- Realizar atendimento à demanda programada e espontânea, tanto nas atividades de escuta qualificada e encaminhamento responsável, quanto na oferta clínica própria de seu núcleo de atuação;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas dentro da sua competência;
- Realizar territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Participar do processo e programação da assistência de enfermagem;
- Realizar processamento seguro do material permanente (limpeza, desinfecção e esterilização);
- Participar de atividades Coletivas da Equipe de Saúde da Família;
- Realizar atendimento/ visita domiciliar, conforme rotina da Unidade de Saúde;
- Colaborar com o desenvolvimento de atividades docente-assistenciais na unidade e no território e com o desenvolvimento das atividades de todos os profissionais de todas as categorias atuando no serviço;
- Zelar pelos equipamentos de sua guarda comunicando à sua chefia imediata a necessidade de consertos e reparos;
- Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem;
- Levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores;
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência e a equipe em procedimentos invasivos;
- Providenciar material de consumo;
- Inspeccionar carrinho de parada cardiorrespiratória (PCR);
- Organizar medicamentos e materiais de uso de paciente e de posto de enfermagem; Averiguar validade de materiais e medicamentos;
- Encaminhar material para exames;
- Realizar a desinfecção da mobília; Conferir quantidade e funcionalidade de material e equipamento;
- Desenvolver e participar das ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador, zoonoses;

- Investigar e controlar doenças transmissíveis, coletar exames e emitir notificações e relatórios, realizar bloqueios conforme protocolos epidemiológicos;
- Realizar o cadastramento das famílias e usuários; Colaborar e participar de ações de educação continuada.

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

- Auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;
- Operar máquinas, equipamentos e instrumentos;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes, levantamentos meteorológicos, análises físico-químicas e microbiológicas e monitorar a segurança no trabalho;
- Atuar na preservação da qualidade ambiental;
- Integrar equipe multiprofissional para desenvolver ações de prevenção e controle de riscos e agravos à saúde, relacionados a condições ambientais, inclusive no trabalho;
- Fiscalizar a aplicação de normas e regulamentos relacionados ao meio ambiente e à saúde ambiental;
- Aplicar, quando necessário, medidas previstas em legislação sanitária vigente;
- Executar atividades internas administrativas relacionadas com a execução/cadastro de arquivos e atendimento aos agentes do setor regulado e ao público em geral;
- Emitir pareceres e relatórios técnicos;
- Efetuar coletas e preparo de amostras, análises físico-químicas de água e efluentes de interesse à saúde pública e ao meio ambiente;
- Atuar no gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (incluindo os resíduos de serviços de saúde) e não perigosos, fiscalizando empresas do setor regulado e analisando Planos de Gerenciamento de Resíduos;
- Auxiliar na implementação de Sistemas de Gestão Ambiental, analisando os aspectos e impactos ambientais envolvidos nas atividades poluidoras;
- Coletar dados referentes à fauna e à flora;
- Identificar fontes de poluição;
- Supervisionar serviços de recuperação de áreas degradadas;
- Elaborar planta cadastral da região;
- Instruir equipes de trabalho para a preservação do meio ambiente;
- Implantar projetos de reflorestamento e recuperação de matas;
- Participar da elaboração de planos de segurança das áreas de mananciais;

- Estruturar campanhas de prevenção e combate a incêndios;
- Propor ações preventivas;
- Fornecer dados para elaboração da EIA (Estudos de Impacto Ambiental), RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental);
- Aplicar ações corretivas;
- Coletar amostras; preparar amostras, de acordo com as especificações;
- Preparar, realizar, calcular e elaborar planilhas dos ensaios.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

- Coletar, receber e preparar amostra de material biológico;
- Ajustar equipamentos analíticos e de suporte;
- Realizar exames, orientando o paciente sobre os procedimentos de preparo e coleta do material;
- Registrar a ação da coleta e anotar a medicação que o paciente está tomando; Ponderar o pedido de exame;
- Fornecer medicamentos necessários ao diagnóstico laboratorial para o paciente;
- Colocar conservantes em amostras e acondicionar para transporte;
- Triar, diluir, organizar, homogeneizar, confrontar, desproteínezar, centrifugar, inativar, alíquotar e conferir as condições do material biológico e amostras;
- Distribuir e conferir material para cada setor técnico;
- Executar e programar manutenção preventiva e corretiva, checar, calibrar e programar equipamentos;
- Realizar todas as atividades técnicas relativas aos exames e análises de amostras biológicas;
- Verificar os resultados do equipamento para tomada de ações e comparar o resultado do exame com parâmetros de normalidade, bem como com o resultado de exames anteriores;
- Gerenciar estoque de insumos;
- Preparar e descartar materiais, resíduos químicos e biológicos; Proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;
- Elaborar gráficos de controle de qualidade; Registrar os procedimentos do exame, segundo protocolo;
- Participar do desenvolvimento e implantação de novas técnicas de exame.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- Planejar, preparar e realizar o atendimento para exame e ou radioterapia; Esclarecer ao paciente, de maneira detalhada, todos os procedimentos do exame a ser realizado;
- Prestar atendimento fora da sala de exames, enquanto o paciente aguarda;
- Organizar e higienizar equipamentos, material e sala de exame;
- Averiguar condições técnicas de equipamentos, acessórios e materiais; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfurocortantes para descarte;
- Montar carrinho de medicamentos de emergência;
- Organizar câmara escura e clara;
- Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários e ordenar a sequência de exames;
- Auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico, verificando as condições físicas e preparo do paciente;
- Administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica e acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos, acompanhado do médico responsável;
- Processar filme na câmara escura e avaliar a qualidade do exame; submeter o exame à apreciação médica; complementar exame;
- Tirar fotografias e slides intra e extrabucais e do corpo.

TÉCNICO EM SANEAMENTO

- Planejar, desenvolver e implantar sistemas que evitem a contaminação da água, solo, do ar, assim como a proliferação de vetores causadores de doenças;
- Desenvolver, planejar, implantar e operacionalizar sistemas de tratamento de água e coleta de efluentes líquidos, coleta e tratamento de resíduos sólidos e sistemas de drenagem pluvial;
- Realizar levantamentos e tabulação de dados;
- Desenvolver projetos de infraestrutura, elaborando croqui, levantamento topográfico, anteprojeto, memorial descritivo; compatibilizar possíveis interferências, revisar, detalhar e submeter o projeto à aprovação;
- Estruturar coleta de resíduos sólidos, identificando a realidade do local e as características dos resíduos e planejar campanhas educativas para coleta;
- Realizar vistorias e perícias técnicas circundantes ao ecossistema local;

- Realizar trabalhos em laboratório;
- Especificar, requisitar, descartar e comprar materiais e equipamentos
- Padronizar procedimentos técnicos;
- Dimensionar recursos (humanos, materiais e equipamentos);
- Planejar a forma de obtenção dos dados e analisá-los;
- Fiscalizar a elaboração e análise final de projetos terceirizados;
- Elaborar roteiro de coleta e, ou varrição;
- Verificar se a obra está sendo executada de acordo com o projeto e normas técnicas; Emitir parecer técnico;
- Montar banco de dados com as informações de solos e bacias hidrográficas;
- Coletar dados referentes à fauna e flora;
- Identificar fontes de poluição;
- Supervisionar serviços de recuperação de áreas degradadas;
- Elaborar planta cadastral da região;
- Sugerir formas de minimização de impactos ambientais;
- Instruir equipes de trabalho para a preservação do meio ambiente;
- Implantar projetos de reflorestamento e recuperação de matas;
- Participar da elaboração de planos de segurança das áreas de mananciais
- Estruturar campanhas de prevenção e combate a incêndios;
- Propor e aplicar ações preventivas;
- Fornecer dados para elaboração da EIA, RIMA, RCA e PCA;
- Coletar, preparar, calcular, elaborar relatórios de amostras e realizar;
- Controlar a qualidade dos produtos e serviços;
- Especificar, codificar, realizar inspeções técnicas de materiais e equipamentos;
- Participar do desenvolvimento de materiais e produtos alternativos;
- Emitir relatório de viabilidade técnico-financeira;
- Fixar parâmetros técnicos;
- Identificar procedimentos técnicos;
- Participar da elaboração e revisão das normas e procedimentos e da montagem e revisão de manuais técnicos;
- Gerenciar arquivos técnicos.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

- Auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho;
- Planejar o trabalho técnico-odontológico;
- Realizar promoção de saúde e prevenção de doenças bucais;
- Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do Cirurgião Dentista; Colaborar com a administração da clínica odontológica e os recursos materiais;
- Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- Participar das ações educativas, atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais, ensinando técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Realizar a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- Realizar contato telefônico com o usuário SUS/busca ativa;
- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos, exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- Inserir e distribuir no preparo cavitário de materiais odontológicos na restauração dentária direta;
- Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares;
- Colaborar com atividades de monitoramento e prevenção em situações epidêmicas ocasionadas por doenças infectocontagiosas.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE - SUPORTE TÉCNICO

- Uso de Tecnologia: Possuir conhecimentos básicos necessários para a realização do trabalho com utilização de equipamentos tecnológicos;
- Iniciativa: Prontidão para outras atividades nem sempre previstas na rotina de trabalho, mas correlatas ao cargo;
- Orientação por valores éticos: Capacidade de agir de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública;

- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos da Prefeitura de Araucária para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos;
- Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de maneira efetiva, garantindo a dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Alfabetização em dados: Capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências;
- Trabalho em equipe: Capacidade de colaborar e cooperar em atividades desenvolvidas coletivamente, para atingir metas compartilhadas e de compreender a repercussão de suas ações para o êxito ou alcance dos objetivos estabelecidos pelo grupo;
- Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com os demais colegas.

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - SUPORTE

Tabela H - Atribuições do cargo de Promotor de Saúde - Suporte

AUXILIAR DE FARMÁCIA

- Atuar no atendimento aos usuários na dispensação de medicações e produtos correlatos e organizar os medicamentos nas farmácias da rede de atenção à saúde do Município, sob a responsabilidade do Farmacêutico;
- Desenvolver atividades administrativas e rotineiras no âmbito das farmácias, sob a supervisão do farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos;
- Dominar e cumprir a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área;
- Organizar a distribuição e o estoques dos produtos dispensados pelo serviço de farmácia;
- Recepcionar, realizar a conferência, armazenar e lançar nos sistemas medicamentos e produtos recebidos;
- Realizar a entrega de medicamentos à população;
- Interpretar prescrições médicas e odontológicas;
- Esclarecer dúvidas em geral sobre o uso racional dos medicamentos; Dar baixa dos medicamentos em sistema;
- Preencher dados para dispensação de medicamentos controlados;

- Verificar a validade dos produtos e medicamentos; Realizar inventários e contagens de medicamentos;
- Desprezar medicamentos e produtos violados, próximos do vencimento ou em mal estado de conservação corretamente;
- Executar tarefas de manutenção da higiene do ambiente e no carregamento de mercadorias;
- Auxiliar o responsável técnico da farmácia nos processos de licitações para aquisição de produtos distribuídos pela farmácia;
- Executar outras tarefas correlatas voltadas para o cumprimento das finalidades do serviço de farmácia.

INSTRUTOR DE SANEAMENTO

Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE - SUPORTE

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementaridade;
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Saúde e na administração municipal;
- Comunicação: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas com clareza e urbanidade. Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de informática necessários para a realização do trabalho;
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo;
- Iniciativa: Identificar e atuar de forma proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

Tabela H - Atribuições do cargo de Agente de regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária

AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Atuar na promoção e assistência à saúde integral, nos níveis de atenção básica, secundária e terciária do Município de Araucária;
- Inspeccionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente, por meio de vistorias e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação vigente e promover a educação sanitária;
- Realizar o suporte e apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários;
- Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais que desenvolvem atividades de interesse à saúde, inclusive voltados à saúde do trabalhador, assim como ambientes e áreas de risco sanitário;
- Fiscalizar o cumprimento das regras sanitárias pelos agentes que desenvolvem atividades reguladas;
- Desenvolver atividades de orientação aos agentes do setor regulado ao público em geral;
- Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais em atividades de interesse à saúde e ambientes e processos de trabalho;
- Realizar colheita de amostras de produtos de interesse à saúde, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- Participar da investigação epidemiológica de doenças de notificação;
- Elaborar e emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à sua área de atuação; Entregar notificações e correspondências e aplicar, quando necessárias, medidas previstas em legislação sanitária vigente;
- Participar e apoiar a implementação de estudos e pesquisas relacionados às ações de prevenção e promoção à saúde;
- Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- Executar atividades internas administrativas, relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

Executar outras atividades finalísticas inerentes ao exercício e competência da Vigilância em Saúde Municipal.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementaridade;
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Saúde e na administração municipal;
- Comunicação: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas com clareza e urbanidade. Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de informática necessários para a realização do trabalho;
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo;
- Iniciativa: Identificar e atuar de forma proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - AUXILIARES

Tabela H - Atribuições do cargo de Promotor de Saúde - Auxiliar

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

- Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico. Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- Processar filme radiográfico;
- Realizar o acolhimento e preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- Manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Realizar contato telefônico com o usuário SUS/busca ativa; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos e visando ao controle de infecção;
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

- Realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal; Realizar orientação em higiene bucal aos pacientes;
- Colaborar com atividades de monitoramento e prevenção em situações epidêmicas ocasionadas por doenças infectocontagiosas;
- Subordinar-se tecnicamente ao Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal, acatando as orientações e instruções correlatas às ações e procedimentos emitidos em protocolos e documentos oriundos do Ministério da Saúde/Conselho Regional de Odontologia/Gestor Municipal e Responsável Técnico da categoria;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo e preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), determinadas pelo superior imediato.

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE - AUXILIAR

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementaridade;
- Comunicação: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas com clareza e urbanidade. Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas;
- Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de informática necessários para a realização do trabalho;
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo;
- Iniciativa: Identificar e atuar de forma proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

Tabela J – Cargo: Atendente de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES
Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Tabela K – Cargo: Auxiliar de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES
Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

ANEXO III - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - QPS

TABELAS DE SUBSÍDIO

SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE

Tabela A – Cargo: Promotor de Saúde – Médico

Nível	Referência	20H	24H	40H
I	PSM-1	7.500,00	9.000,00	15.000,00
	PSM-2	7.687,50	9.225,00	15.375,00
	PSM-3	7.879,69	9.455,63	15.759,38
	PSM-4	8.076,68	9.692,02	16.153,36
	PSM-5	8.278,60	9.934,32	16.557,19
	PSM-6	8.485,56	10.182,67	16.971,12
II	PSM-7	8.782,56	10.539,07	17.565,11
	PSM-8	8.958,21	10.749,85	17.916,41
	PSM-9	9.137,37	10.964,85	18.274,74
	PSM-10	9.320,12	11.184,14	18.640,24
	PSM-11	9.506,52	11.407,83	19.013,04
	PSM-12	9.696,65	11.635,98	19.393,30
III	PSM-13	9.987,55	11.985,06	19.975,10
	PSM-14	10.137,36	12.164,84	20.274,73
	PSM-15	10.289,43	12.347,31	20.578,85
	PSM-16	10.443,77	12.532,52	20.887,53
	PSM-17	10.600,42	12.720,51	21.200,85
	PSM-18	10.759,43	12.911,32	21.518,86

Tabela B – Cargo: Médico Auditor



Nível	Referência	20H	30H
I	MA-1	7.500,00	11.250,00
	MA-2	7.687,50	11.531,25
	MA-3	7.879,69	11.819,53
	MA-4	8.076,68	12.115,02
	MA-5	8.278,60	12.417,90
	MA-6	8.485,56	12.728,34
II	MA-7	8.782,56	13.173,83
	MA-8	8.958,21	13.437,31
	MA-9	9.137,37	13.706,06
	MA-10	9.320,12	13.980,18
	MA-11	9.506,52	14.259,78
	MA-12	9.696,65	14.544,98
III	MA-13	9.987,55	14.981,33
	MA-14	10.137,36	15.206,05
	MA-15	10.289,43	15.434,14
	MA-16	10.443,77	15.665,65
	MA-17	10.600,42	15.900,63
	MA-18	10.759,43	16.139,14



Tabela C – Cargo: Médico Regulador

Nível	Referência	20H	30H
I	MR-1	7.500,00	11.250,00
	MR-2	7.687,50	11.531,25
	MR-3	7.879,69	11.819,53
	MR-4	8.076,68	12.115,02
	MR-5	8.278,60	12.417,90
	MR-6	8.485,56	12.728,34
II	MR-7	8.782,56	13.173,83
	MR-8	8.958,21	13.437,31
	MR-9	9.137,37	13.706,06
	MR-10	9.320,12	13.980,18
	MR-11	9.506,52	14.259,78
	MR-12	9.696,65	14.544,98
III	MR-13	9.987,55	14.981,33
	MR-14	10.137,36	15.206,05
	MR-15	10.289,43	15.434,14
	MR-16	10.443,77	15.665,65
	MR-17	10.600,42	15.900,63
	MR-18	10.759,43	16.139,14



Tabela D – Cargo: Promotor de Saúde - Analista

Nível	Referência	20H	30H	40H
I	PSA-1	3.859,38	4.750,00	5.937,50
	PSA-2	4.052,34	4.987,50	6.234,38
	PSA-3	4.254,96	5.236,88	6.546,09
	PSA-4	4.467,71	5.498,72	6.873,40
	PSA-5	4.691,09	5.773,65	7.217,07
	PSA-6	4.925,65	6.062,34	7.577,92
II	PSA-7	5.368,96	6.607,95	8.259,93
	PSA-8	5.610,56	6.905,31	8.631,63
	PSA-9	5.863,04	7.216,04	9.020,06
	PSA-10	6.126,87	7.540,77	9.425,96
	PSA-11	6.402,58	7.880,10	9.850,13
	PSA-12	6.690,70	8.234,71	10.293,38
III	PSA-13	7.225,95	8.893,48	11.116,85
	PSA-14	7.514,99	9.249,22	11.561,53
	PSA-15	7.815,59	9.619,19	12.023,99
	PSA-16	8.128,22	10.003,96	12.504,95
	PSA-17	8.453,34	10.404,12	13.005,14
	PSA-18	8.791,48	10.820,28	13.525,35



Tabela E – Cargo: Analista de Auditoria e Regulação da Assistência à Saúde

Nível	Referência	30H
I	ARS-1	4.750,00
	ARS-2	4.987,50
	ARS-3	5.236,88
	ARS-4	5.498,72
	ARS-5	5.773,65
	ARS-6	6.062,34
II	ARS-7	6.607,95
	ARS-8	6.905,31
	ARS-9	7.216,04
	ARS-10	7.540,77
	ARS-11	7.880,10
	ARS-12	8.234,71
III	ARS-13	8.893,48
	ARS-14	9.249,22
	ARS-15	9.619,19
	ARS-16	10.003,96
	ARS-17	10.404,12
	ARS-18	10.820,28



SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - SUPORTE TÉCNICO
Tabela F – Cargo: Promotor de Saúde – Suporte Técnico

Nível	Referência	24H	40H
I	PST-1	1.995,00	3.325,00
	PST-2	2.084,78	3.474,63
	PST-3	2.178,59	3.630,98
	PST-4	2.276,63	3.794,38
	PST-5	2.379,07	3.965,12
	PST-6	2.486,13	4.143,55
	PST-7	2.598,01	4.330,01
	PST-8	2.714,92	4.524,87
	PST-9	2.837,09	4.728,48
	PST-10	2.964,76	4.941,27
	PST-11	3.098,17	5.163,62
	PST-12	3.237,59	5.395,99
II	PST-13	3.496,60	5.827,67
	PST-14	3.636,46	6.060,77
	PST-15	3.781,92	6.303,20
	PST-16	3.933,20	6.555,33
	PST-17	4.090,53	6.817,54
	PST-18	4.254,15	7.090,25



Tabela G – Cargo: Agente de Regulação e Fiscalização em Vigilância Sanitária

Nível	Referência	40H
I	AVS-1	3.325,00
	AVS-2	3.474,63
	AVS-3	3.630,98
	AVS-4	3.794,38
	AVS-5	3.965,12
	AVS-6	4.143,55
	AVS-7	4.330,01
	AVS-8	4.524,87
	AVS-9	4.728,48
	AVS-10	4.941,27
	AVS-11	5.163,62
	AVS-12	5.395,99
II	AVS-13	5.827,67
	AVS-14	6.060,77
	AVS-15	6.303,20
	AVS-16	6.555,33
	AVS-17	6.817,54
	AVS-18	7.090,25



SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - SUPORTE

Tabela H – Cargo: Promotor de Saúde – Suporte

Nível	Referência	40H
I	PSS-1	2.717,54
	PSS-2	2.839,83
	PSS-3	2.967,62
	PSS-4	3.101,16
	PSS-5	3.240,71
	PSS-6	3.386,54
	PSS-7	3.538,94
	PSS-8	3.698,19
	PSS-9	3.864,61
	PSS-10	4.038,52
	PSS-11	4.220,25
	PSS-12	4.410,16
II	PSS-13	4.762,98
	PSS-14	4.953,49
	PSS-15	5.151,63
	PSS-16	5.357,70
	PSS-17	5.572,01
	PSS-18	5.794,89



SUBQUADRO DOS PROMOTORES DE SAÚDE - AUXILIARES

Tabela I – Cargo: Promotor de Saúde - Auxiliar

Nível	Referência	40H
I	PSX-1	2.364,02
	PSX-2	2.470,40
	PSX-3	2.581,57
	PSX-4	2.697,74
	PSX-5	2.819,13
	PSX-6	2.946,00
	PSX-7	3.078,57
	PSX-8	3.217,10
	PSX-9	3.361,87
	PSX-10	3.513,15
	PSX-11	3.671,25
	PSX-12	3.836,45
II	PSX-13	4.143,37
	PSX-14	4.309,10
	PSX-15	4.481,47
	PSX-16	4.660,73
	PSX-17	4.847,16
	PSX-18	5.041,04



Tabela J – Cargo: Atendente de Enfermagem

Nível	Referência	40H
I	H-1	2.016,54
	H-2	2.107,28
	H-3	2.202,11
	H-4	2.301,21
	H-5	2.404,76
	H-6	2.512,97
	H-7	2.626,06
	H-8	2.744,23
	H-9	2.867,72
	H-10	2.996,77
	H-11	3.131,62
	H-12	3.272,55
II	H-13	3.534,35
	H-14	3.675,72
	H-15	3.822,75
	H-16	3.975,66
	H-17	4.134,69
	H-18	4.300,08



Tabela K – Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Nível	Referência	40H
I	J-1	2.375,00
	J-2	2.481,88
	J-3	2.593,56
	J-4	2.710,27
	J-5	2.832,23
	J-6	2.959,68
	J-7	3.092,87
	J-8	3.232,05
	J-9	3.377,49
	J-10	3.529,48
	J-11	3.688,30
	J-12	3.854,28
II	J-13	4.162,62
	J-14	4.329,12
	J-15	4.502,29
	J-16	4.682,38
	J-17	4.869,67
	J-18	5.064,46



ANEXO IV - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio do Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária - QPS

- 13º salário
- Abono de Permanência
- Adicional de Atuação em Regime Diferenciado
- Adicional de Insalubridade
- Adicional de Periculosidade
- Adicional Noturno
- Auxílio Adoção
- Auxílio Refeição
- Auxílio/Vale Transporte
- Descanso Semanal Remunerado
- Diárias
- Diferenças de Pagamento
- Estratégia Saúde da Família
- Função Gratificada
- Gratificação de Comissão
- Gratificação PNE
- Gratificação por Trabalho Técnico
- Hora Extra
- Horas de Sobreaviso
- Jornada Diferenciada Trabalho
- Plantão Adicional
- Regime Integral de Trabalho
- Terço constitucional de férias
- Vale alimentação



ANEXO V - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

CESTA DE CRÉDITOS DE QUALIFICAÇÃO	
TIPOS	PONTUAÇÃO
Participação em: Cursos Treinamentos	1 pt por hora
Participação em: Congressos Seminários Simpósios Conferências Palestras	0,5 pt por hora
Atuação como: Instrutor (a) Palestrante / Debatedor	1 pt por hora
Supervisão de Estágio	3 pts a cada semestre
Elaboração de Artigos	1 pt por publicação em revista, livro ou repositório digital
Workshop ou Oficinas	0,5 pt por hora
Participação em: CIPA Brigada de Incêndio	0,5 pt Por ano

